



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 102

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1972

## REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

10ª Divisão - Noroeste

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Chefe da 10ª Divisão - Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe conferem os itens I e II da Portaria número 5.541, de 29 de novembro de 1971, do Ministro de Estado dos Transportes, combinados com o artigo 1º, alínea "c", do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 134 - Desligar, a partir de 1º de maio de 1972, o funcionário da administração direta - Nelson de Castro Ramos, Oficial de Administração ... AF-201-16.C, matrícula nº 1.723, lotado na Seção Administrativa do Departamento dos Transportes, pertencente ao Quadro Extinto - Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão - Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (processo número 582-3-72/D. Pessoal).

Nº 135 - Desligar, a partir de 1º de maio de 1972, o funcionário da administração direta - Antônio Garcia, Guarda GL-203-10.B, matrícula número 2.708, lotado na Seção de Policiamento - Setor de Segurança e Informações, pertencente ao Quadro Extinto - Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão - Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (processo nº 584-3-72/D. Pessoal).

Nº 136 - Desligar, a partir de 1º de maio de 1972, o funcionário da administração direta - José Maria de Azevedo Marques, Marceneiro ..... A-603-12.D, matrícula nº 4.680, lotado no Setor de Material Rodante do Departamento de Mecânica, pertencente ao Quadro Extinto - Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão - Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (processo número 583-3-72/D. Pessoal).

Nº 137 - Desligar, a partir de 1º de maio de 1972, o funcionário da administração direta - José Gonçalves Bittencourt, Agente de Trem ..... F-111-13.B, matrícula nº 1.011, lotado na Inspetoria de Tráfego e Movimento do 3º Distrito de Transportes,

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

pertencente ao Quadro Extinto - Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão - Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Campo Grande (processo nº 636-3-72/D. Pessoal).

Nº 138 - Desligar, a partir de 1º de maio de 1972, o funcionário da administração direta - Alcides Adolfo de Figueiredo, Agente de Estação ... F-104-10.B, matrícula nº 1.029, lotado na Inspetoria de Tráfego e Movimento do 1º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto - Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão - Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Lins (processo número 632-3-72/D. Pessoal).

Nº 139 - Desligar, a partir de 1º de maio de 1972, o funcionário da administração direta - João Gabriel da Silva, Maquinista de Estrada de Ferro F-121-14.C, matrícula nº 1.791, lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 3º Trecho, 3º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto - Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão - Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Campo Grande (processo número 607-3-72/D. Pessoal).

Nº 140 - Desligar, a partir de 1º de maio de 1972, o funcionário da administração direta - Izac Marques Garcia, Mecânico de Máquinas ..... A-1306-8.A, matrícula nº 4.394, lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 2º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto - Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão - Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Campo Grande (processo nº 605-3-72/D. Pessoal). - *Oquendo Lopes*.

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Chefe da 10ª Divisão - Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A.,

usando das atribuições que lhe conferem os itens I e II da Portaria número 5.541, de 29 de novembro de 1971, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, combinados com o artigo 1º, alínea "c", do Decreto número 47.893, de 10-3-60, resolve:

Nº 141 - Desligar, a partir de 1º de maio de 1972, o funcionário da administração direta - Gentil Emiliano Sodré, Agente de Estação ..... F-104-10.B, matrícula nº 6.516, lotado na Inspetoria de Tráfego e Movimento do 3º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto - Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão - Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Campo Grande (processo nº 606-3-72/D. Pessoal).

Nº 142 - Desligar, a partir de 1º de maio de 1972, o funcionário da administração direta - Hadoch Soares Dias, Chefe de Estação F-103-11.A, matrícula nº 6.186, lotado na Inspetoria de Tráfego e Movimento do 3º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto - Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão - Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Campo Grande (processo nº 637-3-72/D. Pessoal).

Nº 143 - Desligar, a partir de 1º de maio de 1972, o funcionário da ad-

ministração direta - João Nepomuceno Simões, Guarda de Estação ... F-106-5.B, matrícula nº 7.852, lotado na Inspetoria de Tráfego e Movimento do 3º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto - Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão - Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por velhice concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Campo Grande (processo número 635-3-72/D. Pessoal).

Nº 144 - Desligar, a partir de 1º de maio de 1972, o funcionário da administração direta - Victor Ferreira dos Santos, Chefe de Estação ..... F-103-14.C, matrícula nº 1.101, lotado na Inspetoria de Tráfego e Movimento do 1º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto - Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão - Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Lins (processo número 631-3-72/D. Pessoal).

Nº 145 - Desligar, provisoriamente, a partir de 1º de fevereiro de 1972, o funcionário da administração direta - Cantidiano de Souza, Guarda ... GL-203-10.B, matrícula número 6.161, lotado na Inspetoria de Tráfego e Movimento do 2º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto - Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão - Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por invalidez, sem caráter definitivo, concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Penápolis (processo número 679-1-72/D. Pessoal). - *Oquendo Lopes*.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR EM .... 19-5-72, DEFERIDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

*Banco de Investimento*

- *Autorização para funcionar:*

A-72/1057 - Banco Independência

- Decred de Investimento S.A. - Rio de Janeiro (GB)

*Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos*

- Cancelamento de carta-patente em virtude da fusão das sociedades para constituição de banco de investimento:

A-72/1057 - Dix S.A. - Financiamento, Investimento e Crédito - Rio de Janeiro (GB)

Cresa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Rio de Janeiro (GB)

Decred S.A. - Financiamento, Investimento e Crédito - Rio de Janeiro (JB)

A.G.E. de 11-3 e 14-3-72 e A.G.E. Conjunta de 22-4-72.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciando sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

### Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 12.5.72 (Seção I — Parte II), página 1.937, onde se lê:

"N.º 379 — ... Combinado com o artigo 102, item I, da Constituição Federal de 1967, ..."

Leia-se:

"N.º 379 — ... Combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal de 1967, ..."

### Delegacia no Amazonas

PORTARIA N.º 3, DE 11 DE MAIO DE 1972

O Delegado Substituto da SUNAB, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a pedido, Raymunda Rocha dos Santos, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula n.º 2.105.471, do Quadro de Pessoal da SUNAB, dos encargos de substituto do Chefe da Seção Financeira desta Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria n.º 14, de 29.7.71, deste órgão. — Iwan Sobral Marrocos.

### Delegacia em Minas Gerais

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 8 — Dispensar o servidor comissionado José Murilo Procopio de Carvalho, Assistente da PROCRE-DEMG, dos encargos de Substituto do Diretor da PROCRE, para os quais foi designado pela Portaria DEM-01-DA, de 5.1.72, por ter sido dispensado de Assistente da PROCRE, conforme PORT-SUPER-98-72-DOU\*22.2.72.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

N.º 9 — Designar o servidor comissionado Expedito Baptista Ribeiro, Assessor do Delegado desta Delegacia, para substituir o Chefe da Seção Financeira desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Frederico Adolpho Ferreira Fassneber.

### Delegacia no Rio Grande do Norte

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

N.º 11 — Designar a servidora Maria do Disterro Ribeiro Palitot, Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração, para substituir o Diretor da Divisão de Administração, em seu impedimento legal.

N.º 12 — Designar o servidor Pedro Lins Neto, Assistente do Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas, para substituir o Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas, em seu impedimento legal. — Luis Demétrio Pereira, Delegado.

### Delegacia no Estado de São Paulo

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1972

O Delegado Regional Substituto da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 214 do Regulamento Interno, aprovado pela Reso-

lução n.º 147, de 22 de outubro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo, resolve:

N.º 62 — Dispensar o servidor Lincoln Pereira Sardenberg, Assistente de Administração nível 14, matrícula n.º 1.010.373, dos encargos de substituto eventual do Chefe da Seção de Pessoal, para os quais foi designado pela Portaria n.º 47, publicada no Diário Oficial de 15.6.71.

N.º 63 — Dispensar a servidora Ruth Tebyrica von Beszedits, Assistente de Administração nível 14, matrícula n.º 2.118.413, dos encargos de substituta eventual do Chefe da Seção de Comunicações da Secretaria, para os quais foi designada pela Portaria n.º 43 publicada no Diário Oficial da União de 15.6.71.

N.º 64 — Designar a servidora Audelice de Oliveira Lima, Oficial de Administração nível 16-C, matrícula n.º 2.105.474, Chefe da Seção de Documentação da Secretaria, para os encargos de substituta eventual do Chefe da Seção de Comunicações da mesma Secretaria.

N.º 65 — Designar a servidora Santa Ferreira Gil Datilógrafa CLT, Secretária do Diretor da Secretaria, para os encargos de substituta eventual do Chefe da Seção de Documentação da Secretaria. — Rubens Baggio dos Santos.

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.136 — Conceder exoneração a Plácido de Brito e Silva, Químico Industrial, do Cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do extinto INDA, na Paraíba.

N.º 1.137 — Conceder dispensa a José Orlando de Miranda, Oficial de Administração nível 14-B, do Instituto do Açúcar e do Alcool, à disposição deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-1, de Assistente Geral — DR — (1) — T.1 da Delegacia Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

N.º 1.138 — Conceder dispensa a Hélio Pereira da Silva, Engenheiro-Agrônomo, Referência 16, Faixa "E" da função gratificada de Chefe do Setor Técnico de Organização de Núcleos DR-1/A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

N.º 1.139 — Conceder dispensa a Zanon Fortes Dantas, Técnico de Cooperativismo, referência 11, faixa "A", deste Instituto, da função gratificada, de Chefe da Seção de Transportes da Delegacia Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

N.º 1.140 — Conceder dispensa a Everaldo Diniz Medeiros, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 11, faixa "A", da função gratificada de Chefe da Seção de Controle de Tributos — CR-1/T1, do Setor de Tributação do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Recife, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

N.º 1.141 — Conceder dispensa a Agenor Cordeiro da Silva, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 13, faixa "C", da função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção de Cadastro, do Setor de Cadastro, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Recife, da Parte Permanente

te do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

N.º 1.142 — Conceder dispensa a Ligia Farias dos Santos, Assistente Administrativo, referência 10, faixa "A", da função gratificada de Chefe da Seção Administrativa da CR-1/S-1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

N.º 1.143 — Conceder dispensa a Romário de Castro Dias Pereira, Técnico de Cooperativismo, referência 12, faixa "B", deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Material da Delegacia Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

N.º 1.144 — Nomear Eduardo Mendes Pires Ferreira, Caixa, referência 9, faixa A, CLT, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Pessoal, da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

N.º 1.145 — Nomear Plácido de Brito e Silva, Químico Industrial, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Estadual Técnica da Paraíba, da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

**PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP-n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR n.º 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 1.146 — Designar Glória Maria Maranhão Lins e Mello, Assistente Administrativo, Referência 12, Faixa "C", servidora CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP-n.º 163-72.

N.º 1.147 — Designar Sonia Maria Espírito Santo Araújo, Auxiliar Administrativo, Referência 7, Faixa "B", servidora CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP-n.º 163-72.

**PORTARIA N.º 1.148, DE 26 DE MAIO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar, José Orlando de Miranda, Oficial de Administração, nível 14-B, do Instituto do Açúcar e do Alcool, à

disposição deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário Administrativo da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, criada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

**PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP/n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR n.º 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 1.149 — Designar Carlos Eduardo Pinto Carnevali, Assistente Administrativo, referência 11, faixa "B", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento, do Serviço de Pessoal da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP-n.º 163-72.

N.º 1.150 — Designar Ligia Farias dos Santos, Assistente Administrativo, referência 10, faixa "A", servidora CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Legislação de Pessoal do Serviço de Pessoal da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, criada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP-n.º 163-72.

N.º 1.151 — Designar Tânia Maria Lira de Azevedo, Auxiliar Administrativo, referência 7, faixa B, servidora CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Assistencial, do Serviço de Pessoal da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP-n.º 163-72.

N.º 1.152 — Designar José Eduardo Magalhães Rodrigues dos Anjos, Auxiliar Administrativo, referência 7, faixa "B", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Programação e Controle do Serviço de Estudos e Projetos da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP-n.º 163-72.

N.º 1.153 — Designar Romário de Castro Dias Pereira, Técnico de Cooperativismo, referência 12, faixa "B", servidor CLT deste Instituto, para em caráter excepcional e transitório, de-

sempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Material do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP-n.º 163-72.

N.º 1.154 — Designar Zanoni Fortes Dantas, Técnico de Cooperativismo, referência 11, faixa "A", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Transporte, do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP-n.º 163-72.

N.º 1.155 — Designar Nelson Mergulhão, Técnico em Instalações Elétricas e Hidráulicas, servidor CLT da Companhia de Habitação Popular, à disposição deste Instituto, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção dos Serviços Gerais, do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP n.º 163-72.

N.º 1.156 — Designar José Patriota Filho, Geógrafo, referência 15, faixa "A", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Recursos Fundiários, da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DAS n.º 163-72.

N.º 1.157 — Designar Amaro Carlos de Albuquerque Montenegro, Diplomado em Agronomia, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Projetos e Operações da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP n.º 163-72.

**PORTARIA N.º 1.158, DE 26 DE MAIO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Oswaldo Martins Furtado de Souza, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, do Ministério da Agricultura, à disposição deste Instituto, para

exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural, da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

**PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme P.º número 1.611-72, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 1.159 — Designar Edilton Dantas, Técnico de Cadastro e Tributação, referência II, faixa A, CLT, deste Instituto, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Manutenção e Controle do Cadastro da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP n.º 163-72.

N.º 1.160 — Designar Everardo Dinó Medeiros, Técnico de Cadastro e Tributação, Referência 11, Faixa "A", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Tributação da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP n.º 163-72.

N.º 1.161 — Designar Agenor Cordeliro da Silva, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 13, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP n.º 163-72.

N.º 1.162 — Designar Almir Gomes Rosendo, Técnico Especialista em Desenvolvimento Agrário, servidor CLT deste Instituto, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Projetos e Operações da Divisão Estadual Técnica do Rio Grande do Norte, da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP n.º 163-72.

N.º 1.163 — Designar Rivaldo Ramalho de Sá, Diplomado em Veterinária,

ria, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural da Divisão Estadual Técnica do Rio Grande do Norte, da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada EM-DASP-Nº ... 163-72.

Nº 1.164 — Designar Roberto Tolentino da Silva, Técnico de Cadastro e Tributação, referência II, faixa "A", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão Estadual Técnica do Rio Grande do Norte da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72.

Nº 1.165 — Designar Garibaldi Soares de Oliveira, Técnico Especialista em Desenvolvimento Agrário, servidor CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Recursos Fundiários da Divisão Estadual Técnica do Estado da Paraíba, da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72.

Nº 1.166 — Designar Marcus Vinicius Pereira Leal, Técnico Especialista em Desenvolvimento Agrário, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Projetos e Operações da Divisão Estadual Técnica da Paraíba, da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP Nº 163-72.

Nº 1.167 — Designar José Maurício Lima de Farias, Técnico Especialista em Desenvolvimento Agrário, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural da Divisão Estadual Técnica da Paraíba, da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP Nº 163-72.

Nº 1.168 — Designar Maria Ines Marinho do Rego, Auxiliar Técnico, referência 7, faixa "B", servidora CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função

gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão Estadual de Cadastro e Tributação da Paraíba, da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP Nº 163-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

## COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

*Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois.*

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às dezessete horas, em sua sede social, no Setor Comercial Sul Quadra 4, Bloco "A", número 170, Edifício Anápolis, sexto andar, Brasília, Distrito Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Fernando Cirne Lima, Digníssimo Ministro de Estado da Agricultura, na qualidade de representante da União Federal, detentora do Capital Social desta Empresa Pública, na conformidade do "Livro de Presença", realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL. Convocada e reunida na forma prevista no artigo 31 de seu Estatuto Social, publicado no Edital de Convocação no Diário Oficial da União, edições dos dias 27, 28 e 29 de março de 1972 e no "Correio Braziliense", edições dos dias 24, 25 e 26 de março de 1972. Em obediência às disposições da alínea "a" do artigo 21 do mencionado Estatuto, o Sr. Diretor-Presidente, Doutor Rubens José de Castro Albuquerque, assumiu a Presidência da Assembleia, designando a mim, José Luiz Caram, para Secretário "ad hoc". Constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, estando à mesma presente, além do Senhor Representante da União, os Doutores Antônio Thomé e Pedro Morellato Filho, respectivamente Diretores Comercial e Financeiro da Empresa, passando-se à leitura do Edital de Convocação da Assembleia. A seguir teor: "Ministério da Agricultura — Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — Assembleia Geral Ordinária — Convocação. Ficam convidados os acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social — Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A", número 170, Edifício Anápolis, Brasília (DF), no dia vinte e cinco de abril do corrente ano, às 17:00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Relatório da Diretoria; b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1971; c) — Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal; d) — Assuntos Gerais. Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 28 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas em sua sede social, Brasília (DF), 23 de março de 1972 — Rubens José de Castro Albuquerque — Diretor-Presidente". Com a palavra, o Senhor Presidente referiu-se aos resultados obtidos pela Empresa e já demonstrados no Relatório do exercício anterior. Acentuou o desenvolvimento positivo das atividades de varejo que contribuíram para o expressivo índice a maior de 46,6% sobre o ano de 1970 e 107,7% relativamente ao de 1969. Ressaltou, ainda, que a continuidade da reestruturação e modernização da rede de órgãos de venda e supermercados, iniciada em 1970, possibilitou o atingimento de 1.000 localidades brasileiras,

graças à contínua implantação de auto-serviços móveis, à progressiva redução de unidades fixas e à transformação de outras em modernos veículos de utilização pelo consumidor. Saliou, outrossim, a planificação de estoques reguladores, previamente situados em pontos estratégicos, possibilitando desta forma o remanejamento ideal de produtos em carência. Enfocou, a seguir, o impulso considerável na constituição das Centrais de Abastecimento, face ao esforço desenvolvido pelos órgãos responsáveis pelo cumprimento deste importante Programa de Governo, que durante o corrente ano colocará 9 (nove) Centrais em efetiva operação. Finalmente, enfatizou que a Empresa esteve sempre voltada para a realização não só dessas metas, mas também de atribuições outras determinadas expressamente pela União Federal, através do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, cujo apelo fora marcante na consecução dos objetivos perseguidos. Observou, entretanto, que o desempenho desses encargos pela COBAL, especialmente a extensão e reformulação operacional de sua rede de varejo, através do fechamento de unidades deficitárias, a restauração de inúmeros órgãos de venda, a transferência de outros para locais até então insuficientemente atendidos e a criação de novos auto-serviços móveis, acarretaram despesas consideráveis de implantação, indenizações e equipamentos; a esse ônus somam-se os custos ainda incidentes da fixação da sede da Empresa, na Capital Federal, o desencaixe parcial com a montagem e implantação do Mercado do Produtor — Humaitá-GB, a aquisição de terreno em Brasília para o mesmo fim, operação de emergência na Seca do Nordeste, além do suporte financeiro do ... GEMAB no Programa-Centrais. Como se depreende, tais projetos de interesse da União Federal e outros em desenvolvimento, vieram enfatizar o comprometimento de recursos já mencionado, onerando acentuadamente as disponibilidades financeiras da COBAL, pois não se verificou a contrapartida de dotações específicas que socorressem ao desembolso verificado em seu capital de giro. Por fim, agradeceu a colaboração dos servidores da Empresa no esforço comum de atingir os resultados alcançados ao longo do exercício anterior. A seguir o Senhor Representante da União Federal, Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, reiterou a necessidade de prosseguir a COBAL na realização do programa de metas a que se propôs e, notadamente, a dar continuidade à tarefa de bem cumprir as determinações emanadas do Governo Federal, no tocante ao abastecimento, além de outras que lhe forem cometidas. Logo após, o Senhor Presidente determinou a mim, José Luiz Caram, Secretário "ad hoc", que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria Externa, confrontando-os com o Balanço Geral e com a Demonstração de Contas de Lucros e Perdas, tudo publicado no Diário Oficial da União de vinte e nove de março de mil novecentos e setenta e dois e no "Correio Braziliense" do dia trinta e um de março do mesmo ano. Com a leitura dos documentos citados o Senhor Presidente informou à Assembleia que o Doutor Pedro Morellato Filho, Diretor Financeiro da Empresa, achava-se à disposição para os esclarecimentos julgados necessários. Examinada a documentação, o Senhor Representante da União Federal aprovou o Balanço Geral da Empresa e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, submetendo-os à Assembleia que autorizou a Diretoria a proceder à execução das providências legais e estatutárias, inclusive no que concerne à participação nos lucros devendo o resultado líquido deste exercício e dos anteriores serem aplicados no programa de realizações da Empresa.

Em seguida, o Senhor Presidente solicitou do Senhor Representante da União Federal que indicasse os nomes das pessoas a serem eleitas para o Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, no exercício de 1972, o qual ficou assim constituído: Enio Vilanova Castilhos, brasileiro, casado advogado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, residente à Super Quadra Sul 315, Bloco H, apartamento 603, Brasília — portador da Carteira de Identidade número 132.378 da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Eselino Alonso Araújo Artech brasileiro, casado, médico veterinário, natural do Estado do Rio Grande do Sul, residente em Brasília à Super Quadra Sul, Bloco J — apartamento 203, portador da Carteira de Identidade número 64.042, da Secretariade Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Reinhold Stephanes brasileiro, casado, economista, natural do Estado do Paraná, residente em Brasília à Super Quadra Sul 215, Bloco 5, apartamento 207, portador da Carteira de Identidade número 344.834 do Instituto de Identificação do Estado do Paraná, como titulares, e os Senhores Luis Antão Rossi, brasileiro, casado, economista, natural do Estado do Rio Grande do Sul residente e domiciliado em Porto Alegre — RS, à Rua Barão do Amazonas número 494, apartamento número 311, portador da Carteira de Identidade número 80.071, D. P. E./RS; Raul Annes Di Primio, brasileiro casado, veterinário, natural do Estado do Rio Grande do Sul, residente em Brasília à Super Quadra Sul 307, Bloco O, apartamento 604, portador da Carteira de Identidade número E-2.333 — 3.º RM do Ministério da Guerra e Norival Onofre Kwiatkowski, brasileiro casado, economista, residente em Brasília, à Super Quadra Sul 215 — Bloco 5 — apartamento 207, portador da Carteira de Identidade número 337.524, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná como suplentes, atribuindo-lhes a remuneração percebida no exercício social de mil novecentos e setenta e um, com o crescente percentual concedido aos empregados da Empresa pelo Conselho Nacional de Política Salarial, segundo o critério vigente. Passando ao item d), o Senhor Presidente cientificou à Assembleia, que o Conselho Nacional de Política Salarial autorizara o reajustamento salarial da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL da ordem de 23,6% com vigência a partir de primeiro de março de mil novecentos e setenta e dois. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou suspensa a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio, por mim, José Luiz Caram Secretário "ad hoc", a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, deia-se extraindo uma cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. Brasília — Distrito Federal, vinte e cinco de abril de mil novecentos e setenta e dois. Assinado: Luiz Fernando Cirne Lima — Ministro de Estado da Agricultura, Representante da União Federal; Rubens José de Castro Albuquerque — Diretor Presidente; Antônio Thomé — Diretor Comercial — Pedro Morellato Filho — Diretor Financeiro; José Luiz Caram — Secretário "ad hoc". — A presente Assembleia Geral ordinária é cópia autêntica do que se contém às fls. 28 a 29 do Livro de Atas de Assembleias Gerais nº 2. Brasília, 25 de abril de 1972. — José Luiz Caram — Secretário "ad hoc".

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
OSATIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Alimentos "COBAL" arquivou nesta Junta Comercial sob número

3.393, por despacho de 25 de maio de 1972 cópia autêntica da Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1972, que deliberou aprovar o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativas ao exercício de 1971 e eleger os Membros do Conselho Fiscal. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Fe-

deral, em 25 de maio de 1972. Eu, Lourdes Francisca de Lima Souza — Escriturária nível 10, escrevi, conferi e assino: *Lourdes Francisca de Lima Souza*. Eu, Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral desta Junta subcrevo e assino: *Clímério Alves da Gama*.  
Processo n.º 1.041-72.  
(N.º 2.872-B — 30.5.72 — Cr\$ 174.00)

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 61-A DE 11 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial número 597 de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve

Baixar o Regulamento-Geral dos I Jogos do Colégio Pedro II, cujas normas foram devidamente aprovadas pelo Conselho Departamental e se encontram anexas. — *Vandick Londres da Nóbrega*.

I JOGOS COLÉGIO PEDRO II 1972

### Regulamento Geral

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II resolve baixar o Regulamento Geral dos I Jogos do Colégio Pedro II.

#### I — Da Finalidade

Art. 1º Os I Jogos do Colégio Pedro II destinados aos alunos das suas Unidades e Seções têm por finalidade incentivar o gosto pela prática das atividades gímico-desportivas, aprimorar o padrão de esportividade, oferecendo oportunidades de liderança, cooperação e congraçamento, contribuindo, ainda, para a formação de novos valores no campo desportivo e no da cidadania.

#### II — Dos Órgãos de Direção

Art. 2º Os I Jogos do Colégio Pedro II terão os seguintes órgãos:

- 1 — Direção Geral;
- 2 — Comissão Executiva;
- 3 — Comissão de Recursos e Julgamento;
- 4 — Setor Técnico;
- 5 — Setor Médico;
- 6 — Setor de Divulgação;
- 7 — Setor de Relações Públicas.

Art. 3º A Direção Geral dos I Jogos do Colégio Pedro II será exercida pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, a quem compete:

- 1 — Designar os membros da Comissão Executiva, de Recursos e Julgamento e os Chefes dos Setores Médico, de Divulgação e de Relações Públicas;
- 2 — Coordenar e supervisionar o trabalho das diversas Comissões e Setores;
- 3 — Tomar decisões finais nos recursos;
- 4 — Resolver, em última instância, todos os casos omissos neste Regulamento.

Parágrafo único — No seu impedimento será substituído pelo Presidente da Comissão Executiva.

Art. 4º — A Comissão Executiva, composta de três (3) membros será presidida pelo Coordenador-Geral de Educação Física do Colégio Pedro II a quem compete:

- 1 — Planejar, programar e coordenar as competições, respeitando as normas deste Regulamento;
- 2 — Designar os membros do Setor Técnico, composto de cinco membros;
- 3 — Organizar o programa Geral das competições;
- 4 — Decidir sobre antecipação ou adiamento das competições;

5 — Orientar e dirigir os trabalhos da Secretaria, que funcionará na Sede do Colégio Pedro II (Campo de São Cristóvão, 177);

6 — Esclarecer dúvidas que possam surgir na interpretação das normas deste Regulamento;

7 — Organizar e dirigir as cerimônias de Abertura e Encerramento;

8 — Dirigir a entrega de prêmios;

9 — Aplicar as penalidades propostas pelo Setor Técnico.

Parágrafo único — Funcionará Junto à Comissão Executiva uma Secretaria Geral que deverá funcionar na Sede do Colégio Pedro II (Campo de São Cristóvão, 177).

Art. 5º A Comissão de Recursos e Julgamentos, composta de três (3) membros, compete receber e julgar os recursos.

Art. 6º O Setor Técnico será composto de um Chefe e quatro membros, todos especializados em Educação Física, a serem designados pela Comissão Executiva.

Art. 7º Ao Chefe do Setor Técnico compete coordenar e supervisionar o trabalho dos membros do Setor.

Art. 8º Aos membros do Setor Técnico, encarregados da realização das competições, compete:

- 1 — Dirigir as competições programadas pela Comissão Executiva, zelando pelo cumprimento das disposições contidas neste Regulamento;
- 2 — Escolher os professores e demais auxiliares para a arbitragem das competições;
- 3 — Classificar os concorrentes e vencedores das provas, competições e campeonatos realizados;

4 — Propor à Comissão Executiva, quando necessário, a aplicação de penalidades aos participantes e às equipes;

5 — Providenciar instalações e material para as competições;

6 — Requisitar dos participantes a carteira escolar de identificação, no início de cada competição.

Art. 9º Ao Setor Médico, composto de três (3) membros compete dar assistência médica durante as realizações das competições.

Art. 10. Ao Setor de Divulgação, composto de três (3) membros, dois (2) do Colégio Pedro II e um do Jornal promotor, compete preparar o material destinado à divulgação como: programas, resultados das competições ou quaisquer informações que se fizerem necessárias ao bom andamento do certame e conhecimento do público.

Art. 11. Ao Setor de Relações Públicas, composto de três (3) membros, dois (2) do Colégio Pedro II e um do Jornal promotor compete:

- 1 — Promover entendimentos com as autoridades, diretores de estabelecimentos de ensino e entidades comerciais, industriais e filantrópicas, imprescindíveis para a preservação dos objetivos do certame;
- 2 — Receber e acompanhar as autoridades e convidados de honra aos locais de competições e cerimônias.

#### III — Da Organização

Art. 12. Os I Jogos do Colégio Pedro II serão organizados em forma de campeonatos, obedecendo-se ao sistema eliminatório duplo para os esportes coletivos.

1º O campeonato de Atletismo será realizado de acordo com as regras oficiais, com modificações estabeleci-

das neste regulamento, levando-se em consideração só o primeiro conjunto dos alunos com esta modalidade esportiva.

2º Os campeonatos de ginástica de solo e ginástica de conjunto serão realizados de acordo com disposições deste Regulamento.

3º Será considerada campeã na modalidade de Atletismo a Seção que maior número de pontos reunir, computados para a colocação em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares, respectivamente 10, 6, 4, 3 e 2 pontos nas provas individuais e o dobro na de revezamento. Em caso de empate na contagem final, vencerá o campeonato a Seção cujos participantes houverem conseguido maior número de primeiros lugares. Persistindo o empate, vencerá aquela cujos participantes houverem conquistado maior número de segundos lugares e assim sucessivamente.

Art. 13. Os I Jogos do Colégio Pedro II — compreendem as seguintes modalidades e provas:

- 1 — Atletismo Masculino:  
Corridas — 100, 400 e 4 x 100  
Saltos — Altura e distância  
Arremesso — Peso 5 Kg.
- 2 — Atletismo Feminino:  
Corrida — 75.4 x 75.  
Saltos — altura e distância  
Arremesso — peso 4 kg.
- 3 — Ginástica de solo (Masculino e Feminino).

As competições de Ginástica de Solo serão realizadas com séries obrigatórias elaboradas pela Comissão Executiva e apresentadas aos dirigentes das equipes, de acordo com a data e local constantes do calendário.

4 — Ginástica de conjunto (Feminina).

A competição de Ginástica de Conjunto constará de série livre com ou sem aparelho com duração de 3 a 3,5 minutos de duração.

- 5 — Basquetebol (Masculino).
- 6 — Vólibol (Masculino e Feminino).
- 7 — Futebol Recreativo (Masculino).
- 8 — Futebol de Salão (Masculino).

#### IV — Da Inscrição

Art. 14. Todas as seções (6) são obrigadas a participar de todas as modalidades, com as equipes assim constituídas:

- 1 — Campeonato de Atletismo  
1 aluno por prova e uma equipe de revezamento.
- 2 — Campeonato de Ginástica de solo — uma equipe de quatro alunos
- 3 — Campeonato de Ginástica Conjunto  
Uma equipe de doze (12) alunas
- 4 — Campeonato de Basquetebol  
Uma equipe de 12 alunos
- 5 — Campeonato de Vólibol  
Uma equipe de 12 alunos
- 6 — Campeonato de Futebol de Salão.  
Uma equipe de 12 alunos
- 7 — Campeonato de Futebol Recreativo  
Uma equipe de 12 alunos

1º Só é permitida participação do mesmo aluno em dois esportes coletivos e um individual.

2º Na competição de Atletismo o aluno só poderá tomar parte em uma prova e no revezamento.

Art. 15. Poderão ser inscritos nos I Jogos do Colégio Pedro II todos os alunos matriculados, independente de limite de idade.

Art. 16. As Seções terão de enviar à Sede do Colégio Pedro II (Campo de São Cristóvão), até 15 dias antes do início dos jogos, ofício contendo a relação dos alunos, distribuídos por modalidades e provas, assinado pelo Diretor da mesma, indicando ainda o professor de Educação Física responsável por cada modalidade.

#### V — Das Competições

Art. 17. Todas as competições com exceção do Atletismo, serão realizadas na Sede do Colégio Pedro II (Campo de São Cristóvão).

1º A competição de Atletismo será realizada no Estádio Célio de Barros (Maracanã).

2º As datas e horários das competições, quando fixadas pela Comissão Executiva, deverão ser observadas rigorosamente, devendo o participante ou equipe apresentar-se ao juiz, logo à primeira chamada.

3º As competições poderão ser realizadas em qualquer dia e hora da semana.

#### VI — Da Ausência

Art. 18. Na competição por equipe, aquela que não comparecer ao lado da competição, até 15 minutos após a hora prevista, será considerada vencida.

Parágrafo único. Se ambos não comparecerem dentro da tolerância prevista (15 minutos) serão consideradas vencidas.

#### VII — Do Protesto

Art. 19. Todo protesto deverá ser formulado por escrito à direção dos jogos, dentro do prazo de 24 horas (dias úteis) contado a partir do término da competição.

1º A Seção que protestar quanto à inscrição de qualquer participante, deverá apresentar provas de irregularidades que motivaram o protesto.

2º Quando necessário, ambas as equipes e os juizes terão permissão para apresentarem suas versões sobre o protesto, antes de ser tomada qualquer decisão a respeito. A decisão final caberá à Direção-Geral, baseada no parecer da Comissão de Recursos e Julgamentos.

3º Dos "Erros de Fatos" não caberá protesto, recursos e reclamações.

#### VIII — Da Transferência

Art. 20. Somente nos casos de interesse dos próprios jogos, a julgo da Comissão Executiva, poderão ser adia- das ou antecipadas as competições.

Parágrafo único. Na eventualidade de não poder ser realizada uma competição programada (mau tempo, falta de local, etc.) cabe aos dirigentes das equipes entrar em contato com a Comissão Executiva, a fim de saberem da sua resolução.

#### IX — Das Regras e Arbitragens

Art. 21 As competições serão realizadas de acordo com as regras oficiais em vigor, salvo nos casos previstos abaixo:

##### Salto em distância:

Área de 1,50 a 2,50 metros da caixa de salto. Todo os saltos executados fora desta área serão invalidados. Cada atleta terá direito de dar três saltos.

##### Revezamentos:

Nos revezamentos só existirá o início do setor de pesagem.

2 — No Campeonato de Vólibol (Masc. e Fem.)

Os jogos de Vólibol serão realizados em melhor de três sets.

A altura da rede para os jogos masculinos será de 2,40m e 2,30 partes para os jogos femininos.

3 — No Campeonato de Futebol de Salão.

Os jogos de futebol de salão serão disputados em dois tempos de 20 minutos, com 5 minutos de intervalo. Em caso de empate haverá uma prorrogação de 5 minutos, persistindo o empate serão cobradas tantas séries de 3 penalidades máximas quantas forem necessárias, para o desempate.

4 — No Campeonato de Futebol Recreativo:

a) As equipes serão constituídas de 8 jogadores (1 goleiro e 7 atacantes);

b) A duração da partida será de 60 minutos, divididos em dois tempos de 30 minutos, havendo intervalo de dez minutos entre ambos;

c) Cada equipe terá direito a três substituições durante o transcorrer do jogo;

d) No caso de empate ao final do tempo regulamentar, a partida será prorrogada em dez minutos contínuos de campo aos cinco minutos de jogo. Se ainda persistir o empate, serão batidas tantas séries de três penalidades máximas, quantas forem necessárias para apontar o vencedor.

Parágrafo único. Nenhuma competição poderá deixar de ser realizada por motivo de ausência dos juizes ou auxiliares, devendo o membro do Setor Técnico encarregado da competição providenciar a substituição.

#### X — Do Calendário

Art. 22. Os I Jogos do Colégio Pedro II serão realizados nos meses de setembro, outubro e novembro.

#### XI — Das Formas de Competição

Art. 23. Os I Jogos do Colégio Pedro II serão realizados pelo sistema de eliminação dupla.

#### XII — Dos Prêmios

Art. 24. Aos vencedores serão conferidos prêmios individuais e coletivos.

Parágrafo único. Os prêmios individuais constarão de medalhas, que serão conferidas aos alunos classificados em 1º, 2º e 3º lugares nas competições de Atletismo e Ginástica de Solo, ou que tenham integrado equipes classificadas em 1º e 2º lugares nos campeonatos de Basquetebol e Voleibol, Futebol de Salão, Futebol Recreativo e Ginástica de Conjunto.

Art. 25. As Seções classificadas em 1º e 2º lugares de cada campeonato serão conferidos troféus e taças.

Art. 26. Aos professores responsáveis pelas equipes classificadas em 1º e 2º lugares serão conferidos certificados.

Art. 27. Os prêmios deverão ser entregues na solenidade de encerramento dos I Jogos do Colégio Pedro II.

#### XIII — Das Disposições Gerais

Art. 28. As equipes das diversas modalidades esportivas das Seções serão obrigatoriamente dirigidas por um professor de Educação Física da mesma.

Art. 29. O aluno ou responsável por equipe que como participante de uma competição, desobedecer às normas disciplinares, será, a juízo da Comissão Executiva, encaminhado ao Diretor-Geral a fim de ser punido conforme o Regimento do Colégio Pedro II.

Art. 30. Para qualquer das competições os concorrentes deverão apresentar-se devidamente uniformizados, sendo ainda exigidos:

- para o Atletismo: camisa com o número que lhe couber no programa;
- para os desportos coletivos — camisa numerada, calção, meias e sapatos apropriados, só sendo permitido sapato de tênis no futebol recreativo;
- para Ginástica — rapazes: calção e camiseta

#### Moças: uniforme de malha

Art. 31. A direção de cada Seção será responsável pela parte disciplinar dos seus alunos (participantes ou assistentes).

Parágrafo único. No caso de existência de torcida organizada, esta será obrigada a apresentar um dirigente (professor ou inspetor) para cada 50 alunos, cabendo ao membro do Setor Técnico, responsável pela competição, retirá-la do local, em caso de mau comportamento.

Art. 32. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, GB, em 11 de maio de 1972. — *Vandick Londres da Nobrega*, Diretor-Geral.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 00519, DE 17 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder, a pedido, Isnard Borges U. F. Go., lotado no Instituto Machado, Professor Assistente, Cód. 80-300-80, integrante do Q.U.P.

de Ciências Biológicas desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 1 de abril de 1972. — *Fernese Dias Maciel Neto*.

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Joel Pimentel de Ulhoa.

Processo nº 03.414-70.

Em cumprimento a Portaria número 00.331-72 de V. S. pela qual instituiu comissão composta pelos professores abaixo-assinados, fora pronunciamento sobre a acumulação de cargos, a lotação por Unidade, a correlação de matérias e compatibilidade horária das funções exercidas pelo Prof. Joel Pimentel de Ulhoa, passamos a referir o resultado do trabalho da referida comissão:

#### 2. Da acumulação de cargos

O Prof. Joel Pimentel de Ulhoa durante o período compreendido no presente processo ocupou os seguintes cargos:

a) Prof. Titular da Faculdade de Educação em regime de 12 horas semanais, entre dezembro de 1968 a dezembro de 1969.

b) Prof. Titular da Faculdade de Educação em regime de 12 horas e Auxiliar de Ensino do I. C. H. L. em regime também de 12 horas entre janeiro e julho de 1970. A acumulação é lícita.

c) Prof. Titular da Faculdade de Educação em RETIDE a partir de julho de 1970.

Concluimos, portanto que enquanto houve acumulação de cargos ela foi lícita.

#### 3. Da lotação

Instituto de Ciências Humanas e Letras e Faculdade de Educação — U. F. Go.

#### 4. Da correlação de matérias

O Prof. Joel Pimentel de Ulhoa lecionou Introdução a Filosofia no I. C. H. L. e Filosofia da Educação na F. E. Existe precisa correspondência entre as duas disciplinas, dado ser a primeira um embasamento natural e necessário da segunda.

#### 5. Da compatibilidade de horário e funções

Horário no I. C. H. L. no período de 1 de março a 30 de junho de 1970:

Segunda-feira — 7 às 8 horas. — Aulas

Quarta-feira — 7 às 8 horas. — Aulas

9 às 10 horas — Aulas

10 às 11 horas. — Preparo de aulas

Quinta-feira — 7 às 10 horas. — Aulas

10 às 11 horas — Aulas

10 às 11 horas. — Atendimento aos alunos

Sexta-feira — 9 às 10 horas — Aulas

10 às 11 horas. — Atendimento aos alunos

Sábado — 8 às 10 horas. — Preparo de aulas

10 às 11 horas. — Aulas

Total — 12 horas semanais

Horário da F. E. no mesmo período supra mencionado, ou seja, 1 de março a 30 de junho de 1970:

Segunda-feira — 8 às 10 horas.

Terça-feira — 7 às 11 horas.

Quinta-feira — 14 às 18 horas.

Sexta-feira — 14 às 16 horas.

Total — 12 horas semanais

Portanto, há compatibilidade do horário semanal do referido Professor.

Concluimos ainda que existe também absoluta compatibilidade nas funções exercidas pelo Prof. Joel Pimentel de Ulhoa.

Declaramos a V. S. que esta Comissão considerou apenas os dados e datas constantes do processo.

Em, 12 de abril de 1972. — *Vera Maria de Moura Almeida*. — *Carlos Rodrigues Brandão*. — *Ruth Sarmento Leite Gonçalves*.

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Moacyr Laterza

Processo nº 02.625-72.

Em cumprimento à Portaria número 00306-72 do Departamento de Pessoal de fls. 10 do presente processo de acumulação de cargo, em que é interessado o professor Moacyr Laterza, esta comissão chegou à seguinte conclusão:

#### I — Carga exercida em acumulação:

A — O Professor exerce atualmente o cargo de professor adjunto da U. F. MG., onde vem lecionando a disciplina de Filosofia da Educação.

B — O Professor, como titular da Faculdade de Educação, está lecionando a disciplina Filosofia da Educação. Informamos que não se verifica acumulação de cargo porque o professor se encontra em licença prêmio na U. F. MG., e o contrato do referido professor nesta Universidade coincide com o período de sua licença.

#### 2 — Da Correlação de Matéria:

A Correlação é perfeita, pois se trata da mesma disciplina, da qual é autor de vários livros, de considerável valor.

#### 3 — Da compatibilidade de Horário:

O Professor atualmente exerce suas atividades somente na U. F. Go., obedecendo ao seguinte horário:

2ª a 6ª feira: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas

#### 4 — Conclusão:

O Professor Moacyr Laterza exerce atualmente os cargos de Professor Adjunto na U. F. MG. e o de Professor Titular na Faculdade de Educação desta Universidade, porém estando em exercício apenas neste último, conforme Portaria nº 89-72 de fls. 6 do presente processo.

Portanto, o que se deprecende é que a acumulação é perfeitamente legal.

Em 24 de março de 1972. — *Vera Maria de Moura Almeida*. — *Angela Valadares Dutra*. — *Maria Helena Berceles Café*.

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Eptácio Saraiva da Cruz

Processo nº 00154-72.

A Comissão infra-assinada, designada pela Portaria número 00315-72, vem, respeitosamente, após minucioso exame do processo nº 00154-72, — pronunciar a respeito do processo em tela, no qual é interessado o professor Eptácio Saraiva da Cruz, Cirurgião Dentista, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás lotado no Departamento de Assistência Estudantil, estando ele em licença para tratar de interesse particular, não remunerada, conforme se vê do ofício número 041-72, do D. A. E., fls. 11, do processo em questão, com vigência a partir de 2 de março do mês em curso, com término para igual dia e mês de março do ano de 1974, que o professor em referência não acumula cargos, a lotação por Unidade, nem há incompatibilidade horária, uma vez que afastado legalmente, em licença, por dois anos, nenhuma ilicitude há que o impeça de exercer, por contrato, a função de Auxiliar de Ensino, do Departamento de Odontologia Infantil da Faculdade de Odontologia da U. F. Go., em cuja função já se acha prestando relevantes serviços a partir de 2 do corrente.

Sem outro motivo, e na expectativa de termos contribuindo no fiel desempenho da missão que nos foi confiada, à oportunidade, manifestamos a V. Exa. protestos de nossa estima e elevada estima.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Respeitosamente.

*Pedro de Alcântara Nunes*. — *João Bastos Curado*. — *Célio Bizotto*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 388, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 53, item II da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 a Carlos Glicério da Silva Fera, matrícula nº 1.216.212, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 4.264-72 desta Reitoria. — *Lafayette de Azevedo Pondé*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Proc. nº 2.251-72 — Renato Monteiro Vieira Braga — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Magnífico Reitor, Professor Gilson Salomão, no processo que trata da acumulação do cargo de Médico Cirurgião do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e Professor Assistente de Cirurgia Torácica, Departamento de Medicina do Tórax, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo Doutor Renato Monteiro Vieira Braga, a Comissão abaixo assinada, após analisar detidamente cada peça do processo, chegou à conclusão de que há perfeita correlação de matéria.

Tendo em vista o horário que o referido Doutor cumpre no INPS, declarado nas fls. 1: terças, quintas e sextas-feiras, de 15 às 19 horas; segundas e quartas, de 13 às 19 horas; sábados, de 13 às 14 horas, e o horário que cumpre na Faculdade de Medicina, declarado nas fls. 4: segundas, quartas e sextas-feiras, de 7 às 11 horas, a Comissão abaixo-assinada é de

#### Parecer

Que é lícita a acumulação de cargos acima discriminados, por haver correlação de matéria e compatibilidade horária.

Juiz de Fora, 10 de maio de 1972. — *Luiz de Assis Villeça*, Presidente. — *Murilo Cozzolmo Carneiro*. — *Jorge Baldi*.

Proc. nº 2.478-72 — Odilon Rezende Pedrosa — A Comissão abaixo-assinada, instituída pelo Magnífico Reitor para julgar o processo número 2.478-72, referente à Acumulação de Cargos do Professor-Adjunto Odilon Rezende Pedrosa, resolve o seguinte:

1 — Que as matérias do Departamento de Morfologia do ICBG, compreendendo as disciplinas de Histologia e Embriologia são correlatas com as ministradas no Departamento de Medicina da Criança, ou sejam Pediatría e Puericultura.

2 — Existe perfeita compatibilidade horária dos dois cargos exercidos pelo professor referido, ou sejam: no Departamento de Medicina da Criança — segundas, terças e sextas-feiras — de 7.00 às 10.00 horas, no ICBG — segundas, terças, quintas e sextas-feiras, de 12.00 às 18.00 horas, e nas quartas-feiras de 7.00 às 11.00 horas e de 12.00 às 16.00 horas.

Juiz de Fora, 11 de maio de 1972. — *Olavo de Freitas Lustosa*. — *João Raymundo Machado*. — *Ramiro Espedido de Castro*.

Proc. nº 2.231-72 — Jorge Baldi — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Magnífico Reitor Professor Gilson Salomão, no processo que trata da acumulação de cargo de Médico Especialista I, nível XVII, nas funções de Chefe de Clínica, do Sanatório Dr. João Penido, da Secretaria

de Estado da Saúde, de Minas Gerais, e Professor Assistente da Disciplina de Pneumologia, Departamento de Medicina do Tórax, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo Doutor Jorge Baldi, a Comissão abaixo-assinada, após analisar detidamente cada peça do processo, chegou à conclusão de que há perfeita correlação de matéria.

Tendo em vista o horário que o referido Doutor cumpre no Sanatório Dr. João Penico, declarado nas folhas 2: de segunda a sexta-feira, de 7,30 (sete e trinta) às 11,30 (onze e trinta), e o horário que cumpre na Faculdade de Medicina, declarado nas fls. 3: de segunda-feira a sexta-feira, de 12,30 (doze e trinta) às 16,30 (dezesseis e trinta) e aos sábados de 8 (oito) às 12 (doze) horas, a Comissão abaixo-assinada é de

Parecer

Que é lícita a acumulação de cargos acima discriminados, por haver correlação de matéria e compatibilidade horária.

Juiz de Fora, 10 de maio de 1972. — Walter Abizaid, Presidente. — Amaury Fernando Teixeira Coelho de Magalhães. — Amândio de Oliveira Favares.

Proc. n.º 2.256-72 — Silas Simões de Assis — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Magnífico Reitor, Professor Gilson Salomão, no processo que trata da acumulação do cargo de Médico Perito Local do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e Auxiliar de Ensino, Contratado, no Regime de CLT, da Disciplina de Semiologia, Departamento de Introdução à Medicina, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo Doutor Silas Simões de Assis, a Comissão abaixo-assinada, após analisar detidamente cada peça do processo, chegou à conclusão de que há perfeita correlação de matéria.

Tendo em vista o horário que o referido Doutor cumpre no INPS, declarado nas fls. 2: de segunda a sexta-feira, de 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, e o horário que cumpre na Faculdade de Medicina, declarado nas fls. 3: de terça a sexta-feira, de 7 (sete) às 11 (onze) horas, a Comissão abaixo-assinada é de

Parecer

Que é lícita a acumulação de cargos acima discriminados, por haver correlação de matéria e compatibilidade horária.

Juiz de Fora, 10 de maio de 1972. — José Mariano Borges Moraes, Presidente. — Maurício Pinheiro Guerra. — Joaquim Vieira Filho.

Proc. n.º 2.225-72 — Sérgio Luiz Vieira Lima Jaguaribe — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Magnífico Reitor, Professor Gilson Salomão, no processo que trata da acumulação do cargo de Médico Cardiologista do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e Professor Assistente da Disciplina de Cardiologia, do Departamento de Medicina do Tórax, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo Doutor Sérgio Luiz Vieira Jaguaribe, a Comissão abaixo-assinada, após analisar detidamente cada peça do processo, chegou à conclusão de que há perfeita correlação e afinidade de matéria.

Tendo em vista o horário que o referido Doutor cumpre no INPS, declarado nas fls. 8: diariamente, de 7 (sete) às 11 (onze) horas e, aos sábados, de 18 (dezoito) às 19 (dezenove) horas e o horário que cumpre na Faculdade de Medicina, declarado nas fls. 3: de segunda a sexta-feira de 19 (treze) às 15 (quinze) horas e aos sábados de 8 (oito) às 10 (dez) horas, a Comissão abaixo-assinada é de

Parecer

Que é lícita a acumulação de cargos acima discriminados, por haver correlação de matéria e compatibilidade horária.

Juiz de Fora, 10 de maio de 1972. — Fernando de Siqueira Coelho, Presidente. — Amândio de Oliveira Favares. — Walter Abizaid.

Proc. n.º 2.237-72 — José Olindo Duarte Ferreira. — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Magnífico Reitor, Professor Gilson Salomão, no processo que trata da acumulação de cargo de Médico Gastroenterologista do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) e Auxiliar de Ensino, Contratado, em Regime de CLT Disciplina de Gastroenterologia, Departamento de Medicina do Abdomem, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo Doutor José Olindo Duarte Ferreira a Comissão abaixo-assinada chegou à conclusão de que há perfeita correlação de matéria.

Tendo em vista o horário que o referido Doutor cumpre no IPSEMG, declarado nas fls. 2: segunda a sexta-feira, de 9 (nove) às 10 (dez) horas, e o horário que cumpre na Faculdade de Medicina, declarado nas fls. 3: de segunda a sexta-feira, de 13 (treze) às 15 (quinze) horas e, aos sábados, de 8 (oito) às 10 (dez) horas, a Comissão abaixo-assinada é de

Parecer

De que é lícita a acumulação de cargos acima discriminados, por haver correlação de matéria e compatibilidade horária.

Juiz de Fora, 12 de maio de 1972. — Luiz Quintel Beljort de Andrade, Presidente. — Alfredo Salomão Rechava. — Ivan Dias Raymundo.

Proc. n.º 2.238-72 — José Linar de Oliveira — A Comissão composta pelos Professores abaixo assinados, instituída pelo Magnífico Reitor, para julgar o Processo n.º 2.238-72 — Acumulação de Cargos do Professor José Linar de Oliveira, decidiu o seguinte:

1 — Há perfeita correlação de matérias entre os cargos de Médico Cirurgião do INPS e de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Cirurgia Abdominal do Departamento de Medicina do Abdomem.

2 — Há perfeita compatibilidade horária nos dois cargos exercidos pelo referido professor, ou sejam:

- No Departamento de Medicina do Abdomem:
2ª e 6ª feira — de 7,00 às 11,00 horas
4ª feira — de 15,00 às 17,00 horas
5ª feira — de 9,00 às 11,00 horas.
No INPS:
2ª, 3ª e 5ª feira — de 12,00 às 16,00 horas.
6ª feira — de 12,00 às 18,00 hs.
4ª feira — de 7,00 às 12,00 hs.

Juiz de Fora, 11 de maio de 1972. — Maurício Campos de Oliveira. — José Carlos de Oliveira Teixeira. — Ivan Dias Raymundo.

Proc. 2.223-72 — Evandro Guilhon de Castro — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Magnífico Reitor Professor Gilson Salomão, no processo que trata da acumulação do cargo de Diretor do Departamento de Pronto Socorro Municipal de Juiz de Fora, cargo esse em Comissão, e Professor Assistente da Disciplina de Cardiologia, Departamento de Medicina do Tórax, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo Doutor Evandro Guilhon de Castro, a Comissão abaixo assinada, após analisar detidamente cada peça do processo, chegou à conclusão de que há perfeita correlação e afinidade de matéria.

Tendo em vista o horário que o referido Doutor cumpre na Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, declarado nas fls. 2: de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e o horário que cumpre na Faculdade de Medicina, declarado nas fls. 3: de segunda-feira a sábado, de 7 às 9 horas, a Comissão abaixo assinada é de Parecer que é lícita a acumulação de cargos acima discriminados, por haver correlação de matéria e compatibilidade horária.

Juiz de Fora, 10 de maio de 1972. — Fernando de Siqueira Coelho, Presidente. — Amaury Fernando Teixeira Coelho de Magalhães. — Jorge Baldi.

Proc. 2.210-72 — Alberto Alcayala Larcher de Almeida — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Magnífico Reitor, Professor Gilson Salomão, no processo que trata da acumulação de cargo de Médico Endocrinologista no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e Professor Assistente, Disciplina de Endocrinologia, do Departamento de Medicina Uro-Genital da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo Doutor Alberto Alcayala Larcher de Almeida, a Comissão abaixo assinada após analisar detidamente cada peça do processo, chegou à conclusão de que há perfeita correlação de matérias.

Tendo em vista o horário que o referido Doutor cumpre no INPS, declarado nas fls. 2: diariamente, de 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, e de segunda a sexta-feira, de 20 (vinte) às 22 (vinte e duas) horas, e o horário que cumpre na Faculdade de Medicina, declarado nas fls. 3: de 2ª feira a sábado, de 07 (sete) às 11 (onze) horas, a Comissão abaixo assinada é de

Parecer

que é lícita a acumulação de cargos acima discriminados, por haver compatibilidade horária e correlação de matéria.

Juiz de Fora, 12 de maio de 1972. — Walter Nascimento Campos, Presidente. — Eduardo Neves Netto. — Maurício Gattás Bara.

PROCESSO Nº 2.253-72

Parecer da Comissão julgadora da Correlação de Matérias e Compatibilidade de horários referentes à acumulação de dois cargos, um técnico e outro de magistério superior, pelo Professor Roberto dos Reis Meirelles, vinculado ao Departamento de Mecânica da Faculdade de Engenharia da U.F.J.F.

Em atendimento ao despacho do Sr. Diretor da Divisão de Pessoal a fls. 4 do presente processo e dando cumprimento a determinação do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, a Comissão instituída pelos professores que abaixo assinam, opina sobre a acumulação do Prof. Roberto dos Reis Meirelles apreciando em separado:

- a) compatibilidade de horário: Departamento de Águas e Esgotos Juiz de Fora
Carga Horária Semanal: 40 horas
Horário 7,00 às 9,30 (segunda as sextas)
13,00 às 17,30 (segundas as sextas)
Universidade Federal de Juiz de Fora:
Horário: 10,00 às 12,00 (terça-feira)
10,00 às 12,00 (quarta-feira)
10,00 às 12,00 (quinta-feira)
7,00 às 13,00 (sábados)
Carga Horária Semanal: 12,00 horas

Pelos horários apresentados e certificados (fls. 2 e 3) verificamos haver a necessária compatibilidade e interesse suficiente para locomoção, podendo o professor completar suas cargas horárias legais.

b) Correlação de matéria
O professor leciona a disciplina de Mecânica dos Fluidos, pré-requisito para as disciplinas de Hidráulica e Saneamento.

Seu setor de trabalho profissional, o Departamento Municipal de Água e Esgoto, insere-se entre os órgãos que lidam com Hidráulica e Saneamento, Aulas fundamentadas na Mecânica dos Fluidos.
É de alto interesse para a Faculdade de Engenharia que haja esta

complementação, entre a teoria lecionada em Mecânica dos Fluidos e a prática profissional exercida pelo Engenheiro, no caso no DAE, havendo proveito mútuo, para a Municipalidade e para a Faculdade.

A vivência do professor no setor em que trabalha, francamente correlato com a disciplina que leciona, poderá ser fonte benéfica de motivação para a disciplina, pois habilitará ao professor conciliar a teoria lecionada com sua aplicação prática.

Para concluir:
A vista dos documentos apresentados e de exposição feita ser compatível a carga horária e haver correlação manifesta de matérias.

Juiz de Fora, 13 de maio de 1972. — Amadeu Martins, Presidente. — Agostinha Sebastião de Castro, Membro. — Lunércio Martins Ferra Forte, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 106 — Aposentar Enoy Gomes de Souza, 312, matrícula n.º 2.103.818, no cargo de Paricli, nível 13-B, do Quadro Unico de Pessoal — Pareo Permanente — desta Universidade, nos termos do art. 101 combinado com os artigos 176, item III, § 2.º, e 178, item III, da Lei n.º 1.711-52, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro do corrente ano.

N.º 107 — Dispensar Maria Zélia Braz Gomes, 831, da função de substituta do Chefe da Seção de Contabilidade, símbolo 5-F, da Diretoria de Finanças desta Universidade.

N.º 108 — Designar Sonia Cavalcanti Melo, 885, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade, símbolo 5-F, da Diretoria de Finanças desta Universidade, nas faltas e impedimentos do titular. — Genário Alves Fonseca.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 222, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Conceder aposentadoria, com proventos integrais de acordo com os artigos 100, inciso III e 101, inciso I, letra a, da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Souvarino Silva, matrícula número 2.294.828, com exercício na Escola Superior de Educação Física, desta Universidade. — Eduardo Z. Faraco.

PORTARIA N.º 252, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Conceder aposentadoria, com proventos integrais de acordo com os artigos 100, inciso III, e 101, inciso 1.º letra a, da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Vicente Marques Santiago, matrícula n.º 1.881.540, com exercício no Departamento de Direito Privado e Processual Civil da Faculdade de Direito, desta Universidade, no cargo de Professor Titular, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade. — Eduardo Z. Faraco.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 95 - Nomear o Professor Adjunto Espedito Meira, Coucetro, da Escola Superior de Agricultura desta Universidade, para exercer, por dois (2) anos, a partir de 21 de fevereiro do corrente ano, o mandato de Chefe do Departamento de Agronomia daquela, Escola, de acordo com o Artigo 47 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 65.580, de 21 de outubro de 1960.

Nº 97 - Declarar aposentado compulsoriamente o Servente nível 5, matrícula no IPASE número 1.048.588, Sebastião Cosme de Araújo, do Quadro Unico do Pessoal Permanente desta Universidade, nos termos do Art. 178, item I, da Lei nº 1.711-52, a partir de 2 de fevereiro de 1972.

PORTARIA Nº 98 DE 22 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Resolução nº 27-71, de 24 de novembro de 1971, do Conselho Universitário, resolve:

Conceder a Comenda do Mérito Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, por relevantes serviços prestados a esta Universidade, bem como à educação no País ou nas Américas, às seguintes personalidades:

- Sua Excelência o Senhor Doutor João Calmon, Senador da República e Presidente dos Diários Associados;
- Sua Excelência o Doutor F. Pessoa de Queiroz, Ex-Senador da Repú-

blica e Diretor da Empresa Jornal do Commercio S.A.;

- Sua Excelência o Sr. General de Divisão Evandro Moreira de Souza Lima, Superintendente da SUDENE;

- Senhor Professor Dr. Gilberto Osório de Oliveira Andrade, Diretor do Departamento de Recursos Humanos da SUDENE-RE;

- Senhor Professor Dr. Murilo Humberto de Barros Guimarães, Ex-Reitor da Universidade Federal de Pernambuco;

- Senhor Escritor Dr. Ariano Vilar Suassuna, Professor da Universidade Federal de Pernambuco;

- Senhor Coronel Joaquim Gonçalves Vilarino Netto, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco e ex-Secretário-Executivo do GERAN;

- Senhor Coronel Ivan Ruy Andrade de Oliveira ex-Secretário-Executivo do GERAN;

- Senhor Doutor Lawrence Harlan Davis, Chefe da Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural da USAID; e

- Senhor Doutor Raymond Albert White, Jr., Chefe Adjunto da Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural da USAID.

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 99 - Designar o Professor Titular Merval de Souza Rosa, contratado pela C.L.T., do Departamento de Psicologia do Instituto de Ciências Humanas - desta Universidade, para exercer as funções de Pro-Reitor para Assuntos Acadêmicos desta Instituição, ficando sob a sua competência as atribuições previstas na Portaria nº 61-71-GR, de 1 de junho de 1971. - Adierson Erasmo de Azevedo.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ESTATISTICA

RESOLUCAO Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Conselho Federal de Estatística, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

Considerando o que dispõem os itens XII, XVII e XX do artigo 31, e os artigos 47 e 48 do mencionado Regulamento;

Considerando ainda o que estabelece o item XXI da Instrução nº 5, emitida pelo CONFE em 30 de dezembro de 1969;

Considerando finalmente o interesse manifestado por inúmeros Estatísticos de possuírem um documento plastificado de Identidade Profissional de fácil porte e praticamente, indeformável, resolve:

Art. 1º Aos registrados no Conselho Federal de Estatística, além da carteira profissional especial de que tratam os artigos 47 e 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.497, de 1º de abril de 1968, poderá ser fornecido pelo Conselho Regional de Estatística da jurisdição em que a profissão é exercida, um cartão plastificado de identidade de Estatístico.

§ 1º O cartão de identidade de Estatístico conterá os requisitos essenciais de identificação, constantes do artigo 47 do Regulamento, supracitado, e, ainda, o número da carteira de identidade profissional de Estatístico, registro ou inscrição completos, impressão digital, fotografia com sinete

do CONRE, e as assinaturas do Registrado e do Presidente do CONRE.

§ 2º No espaço reservado a denominação do estabelecimento de ensino em que se formou a data da diplomação, quando se tratar de Estatístico não diplomado, escrever-se-á: "Fornecido pelo Regulamento da Lei número 4.739-65 (Decreto nº 62.497-68);"

§ 3º O cartão de identidade de Estatístico não exige o profissional de possuir sua carteira profissional especial.

Art. 2º O cartão de identidade de Estatístico será fornecido ao registrado, mediante petição e pagamento das taxas devidas.

§ 1º Serão cobradas do registrado as taxas de petição, expediente e fornecimento do cartão, respectivamente, no valor de 2,5%, 5,0% e 5,0% do maior salário mínimo da jurisdição do CONRE.

§ 2º O cartão de identidade de Estatístico, só poderá ser fornecido aos registrados absolutamente quites com o CONRE.

§ 3º O fornecimento do cartão deverá ser anotado nas fichas de identificação do registrado, existentes no CONRE e no CONFE, cabendo ao CONRE informar ao CONFE, trimestralmente, a relação dos cartões fornecidos.

Art. 3º Fica aprovado o modelo anexo, a ser impresso no formato 6 x 9, com filigrana especial, contendo a sigla CONRE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1972. - Calmon Gold, Presidente.

MODELO

Form for 'CARTÃO DE IDENTIDADE DE ESTATISTICO' from the Conselho Regional de Estatística - CONRE, 7ª Região. Includes fields for name, nationality, birth date, diploma, and professional registration.

Form for 'ASSINATURA DO TITULAR DO CARTÃO' (Signature of the Cardholder) with two large rectangular boxes for signatures.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 7ª Região

RESOLUCAO JI-CRTA-7.º Nº 10/972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região, designada pelas Portarias DRT-GB nº 28, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67,

Considerando a exigência de espaço em nossas dependências para arquivamento de um número sempre crescente de processos e o critério adotado por este CRTA da 7.ª Região, em preservar documentos que possam ainda ser úteis às partes e o desinteresse de grande número dos profissionais já registrados, em reavê-los, resolve:

Promover a restituição, a domicílio, dos trabalhos que instruíram os pedidos de habilitação profissional aos Técnicos de Administração registrados neste CRTA da 7.ª Região que

não requereram a devolução dos citados documentos.

Rio de Janeiro, GB, 9 de maio de 1972. - Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente. - Fernando Asamor Netto dos Reis, Membro. - Mário Borges da Cunha, Membro. - Jorge Leitão da Cunha, Membro.

RESOLUCAO JI-CRTA-7.º Nº 59-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região - GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos da Resolução CRTA número 103, de 27 de abril de 1972 que homologou para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos



CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

1. CRTA n.º 2905 — Edson Silva Barreto
2. CRTA n.º 2906 — Aron Cupchik
3. CRTA n.º 2907 — Armando de Oliveira Filho
4. CRTA n.º 2908 — Cloma Alves Andião
5. CRTA n.º 2909 — Clito Barbosa Bokel
6. CRTA n.º 2910 — Alfredo Bokel
7. CRTA n.º 2911 — Walter da Cunha Figueiredo
8. CRTA n.º 2912 — Marilena Leite Paes
9. CRTA n.º 2913 — Luciano Roger Furtado da Rocha
10. CRTA n.º 2914 — Mário Tanaka
11. CRTA n.º 2915 — Fernando Luiz Tavares Rodrigues
12. CRTA n.º 2916 — Hugo Tavares
13. CRTA n.º 2917 — Othon José Pereira das Neves
14. CRTA n.º 2918 — Antônio José Abdallah Cerqueira
15. CRTA n.º 2919 — Cláudio Ivan Barbosa de Souza
16. CRTA n.º 2920 — Laumar Victorino de Mello
17. CRTA n.º 2921 — Hélio Magalhães de Araújo
18. CRTA n.º 2922 — Carlos André Xavier Bonal.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 16 de maio de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 107, de 1972

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 813 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 101, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Nestório Alves de Lima, Servente, nível 5, matrícula n.º 2.125.495, lotado na Agência de Brasília (ADF).

N.º 815 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Zeny, matrícula número 1.056.058, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotado na Administração Central.

N.º 818 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Léa Stavale Pereira, ponto número 9.174, matrícula n.º 1.055.377, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204, nível 7, da Parte Permanente, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1.º de abril de 1972. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

**DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA**

ORDEN DE SERVIÇO N.º DP.19, DE 12 DE MAIO DE 1972

O Diretor do Departamento de Previdência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12-12-40 e tendo em vista o disposto nas Instruções números 8, de 28 de janeiro de 1971 (BI-20-71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971 (BI-37-71), resolve:

Designar Marília Eli Corrêa Soares, Escrevente-Datilógrafa nível 7, matrícula n.º 2.124.394, ponto número

13.625, para substituir o Chefe da Seção Central de Aposentadoria (PSA), da Divisão de Seguro Social (DPS), na Função Gratificada símbolo 4-F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço DP-n.º 20, de 20 de julho de 1971, que designou Julia Gomes de Sá, Escriturária nível 10-B, matrícula número 1.557.456, ponto n.º 3.317, para a mesma função.

**DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA**

ORDEN DE SERVIÇO N.º DA-29, DE 23 DE MAIO DE 1972

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere a Instrução n.º 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Geraldo Nunes de Oliveira, Médico, nível 22-B, matrícula n.º 1.911.227, ponto n.º 5.043, para substituir o Chefe do Serviço de Perícias Médicas (AHP), na função gratificada, símbolo 2-F, da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número DA-11, de 8 de fevereiro de 1972.

*Retificações*

A página n.º 1.917, do *Diário Oficial* de 15.5.72, Seção I, Parte II, Relação n.º 91, de 16 de maio de 1972

Portaria n.º 659  
Onde se lê: ... de 15 de março de 1940; ...

Leia-se: ... de 12 de dezembro de 1940; ...

Onde se lê: ... de Inspeção (PII)...  
Leia-se: ... de Inspeções (PII), ...

Portaria n.º 661  
Onde se lê: ... 3 — Agrinaldo de Souza Wanderley ...

Leia-se: ... 3 — Agrinaldo de Souza Wanderley ...

Portaria n.º 663  
Onde se lê: ... dos Serviços da União (HSU), ...

Leia-se: ... dos Servidores da União (HSU), ...

Portaria n.º 664  
Onde se lê: ... 16 — Ivaldes Nascimento de Castro ...

Leia-se: ... 16 — Ivaldes Nascimento de Castro ...

Portaria n.º 667  
Onde se lê: ... de 15 de março de 1972, ...

Leia-se: ... de 15 de março de 1972, como Operador de Fisioterapia:

Onde se lê: ... 2 — Aurinete Percilio da Silva ...

Leia-se: ... 2 — Aurinete Percinio da Silva ...

Portaria n.º 668  
Onde se lê: ... de 15 de março de 1962, ...

Leia-se: ... de 15 de março de 1972, ...

Portaria n.º 671  
Onde se lê: ... de 15 de março ...

Leia-se: ... de 15 de março de 1972, ...

Portaria n.º 672  
Onde se lê: ... de 1972, ...

Leia-se: ... de 1972, como ...

Onde se lê: ... 1 — Paschoal Severino ...

Leia-se: ... 1 — Paschoal Severino ...

Portaria n.º 676  
Onde se lê: ... Como Pneumologista ...

Leia-se: ... Como Pneumologista ...

A página n.º 2.003, do *Diário Oficial* de 18.5.72, Seção I, Parte II Relação n.º 93, de 10 de maio de 1972,

Portaria n.º 704  
Onde se lê: ... Servidores da União (SSU), ...

Leia-se: ... Servidores da União (HSU), ...

Portaria n.º 708  
Onde se lê: ... do Serviço Médico Legal (RAM), ...

Leia-se: ... do Serviço Médico Local (BAM), ...

**ENTORPECENTES**

Medidas Preventivas e Repressivas

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.183

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**SISTEMA NACIONAL INTEGRADO**

DE

**INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**

Decreto «E» n.º 4.958 — De 9-7-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.169

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 33, DE 15 DE MAIO DE 1972

O Superintendente Substituto da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 5.453-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Varejistas, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 1972. — Renato Costa Araújo.

### COMPANHIA DE SEGUROS VAREJISTAS

C.G.C. 60.831.344

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 1972

Aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de 1972 (um mil novecentos e setenta e dois), às 9,00 horas, na Sede Social provisória, à Rua Formosa número 409 — 5º andar — nesta Cidade de São Paulo, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros Varejistas, em Assembléa Geral Extraordinária. A hora referida, o Doutor Paschoal Walter Byron Giuliano, Presidente da Companhia, após constatar que se encontravam presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, consoante se confirmou pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença". Instaurou, na forma dos Estatutos, os trabalhos, depois de verificada a regularidade da convocação da Assembléa, conforme os respectivos editais publicados no Diário Oficial do Estado e na Gazeta Mercantil dos dias 3 (três), 4 (quatro) e 7 (sete) de março de 1972. Assim instalados os trabalhos, em primeira convocação, solicitou o Sr. Presidente, aos senhores acionistas, indicassem os mesmos quem presidisse a Assembléa. Houveram por bem os senhores acionistas, por aclamação, indicar, para a Presidência, o Doutor Paschoal Walter Byron Giuliano, que convidou o Sr. Walmiro Ney Cova Martins, para Secretário. Constituída a mesa, o Senhor Presidente determinou-me que lesse o edital de convocação e em seguida, o transcrevesse em ata. Procedi à sua leitura e ora transcrevo em ata, como segue: Companhia de Seguros Varejistas — C. G. C. número 60.831.344 — Ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia de Seguros Varejistas, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no dia 16 de março de 1972, às 9,00 horas, em sua sede social à Rua Formosa, 409 — 5º e 6º andares, nesta Capital, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Apreciação, discussão e votação de proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para alteração dos Estatutos Sociais; b) Eleição de novos Diretores; c) — Renuneração da Diretoria; d) — Outros assuntos de interesse social. — Nota: A presente convocação substitui e retifica as anteriores publicadas na Gazeta Mercantil e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 12, 17 e 18 de fevereiro de 1972, bem como as publicações nos dias 19, 22 e 23 de fevereiro de 1972 na Gazeta Mercantil e dias 23, 24 e 25 de 1972 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em virtude de mudança de endereço, em consequência do incêndio no Edifício Andraus, São Paulo, 2 de março de 1972. — Doutor Paschoal Walter Byron Giuliano

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

llano — Presidente; Senhor Walmiro Ney Cova Martins — Superintendente. — Dando prosseguimento aos trabalhos, lembrou o Senhor Presidente, o sinistro ocorrido no dia 24 de fevereiro do corrente ano, no prédio Andraus, à Rua Pedro Américo número 3º, nesta Capital, em cujo 10º andar se achava localizada a Sede da Companhia, dizendo que, como é do conhecimento geral, somente a Providência Div. a livrou de morte horrível todas as pessoas que se achavam nas dependências da Companhia, no momento do pavoroso incêndio que destruiu inteiramente suas instalações, livros, papéis e documentos. Passou a relatar com minúcias as providências adotadas para restaurar a regularidade jurídica e comercial da Sociedade, enaltecendo o valor e dinamismo de quantos nela operam, pois não houve, apesar de tudo, qualquer solução de continuidade nas atividades sociais, trasladando-se a Companhia, no dia seguinte, ao 10º andar, para esta Sede provisória, onde imediatamente passou a operar. Tem aliás merecido a Companhia as mais desvanecedoras demonstrações de solidariedade e irrestrita confiança da clientela, que aqui continua a renovar e ampliar os seus seguros. Esse duro transe, sob os aspectos humano e sentimental, não chegou felicemente a abalar os destinos da Sociedade que mais que nunca, se projeta solidamente para um futuro brilhante. Solicitou-me a seguir o Senhor Presidente, que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, sobre os quais versavam os editais de convocação e cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: a) — A situação atual da Companhia, no que tange ao volume dos seus negócios e conseqüente demora de soluções administrativas faz de absoluta conveniência a alteração do quadro de Diretores, de sorte a se possibilitar, com uma mais adequada divisão de encargos e atribuições, maior presença do Órgão Diretivo na condução dos problemas da Sociedade. Por essa razão, propõe-se a consideração dos Senhores acionistas, com a alteração dos artigos 8º, 12º, 15º e 16º dos Estatutos a elevação do número de Diretores para 5 (cinco), cujas designações e respectivas funções assim seriam discriminadas: 1 (um) Diretor-Presidente, com atribuições idênticas às que lhe reservam, em seu artigo 13º, os Estatutos em vigor; 1 (um) Diretor Vice-Presidente, com as mesmas atribuições conferidas pelo artigo 14º dos Estatutos em vigor, dois (2) Diretores Superintendentes, com idênticas funções, que compreenderiam, além das atribuições a que alude, em suas alíneas "a" e "b" do art. 15º dos Estatutos em vigor, com as restrições que a seguir se sugere, relativamente à representação da Sociedade, mais as atribuições a que se refere o art. 16º dos Estatutos em vigor: 1 (um) Diretor-Geral, com atribuições fixadas no sentido de colaborar com o Diretor-Presidente, participando da administração dos negócios da Sociedade, exercendo seus poderes, na forma da lei, no desempenho das funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. Atendendo a que o aumento do número de Diretores não poderia significar, para a Sociedade, uma quebra da unidade do Órgão Diretivo, parece oportuno estabelecer — e é o que se propõe à consideração dos Senhores Acionistas, com a modificação do art. 17º dos Estatutos — que a representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, assim como em todos os contratos e mandatos e também nos atos em geral, que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deve passar a ser sempre exercida em conjunto pelo Diretor-

Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, investidos da faculdade de, em seus impedimentos eventuais, outorgar para esse fim, procuração com poderes específicos a outro ou outros membros da Diretoria, de sua escolha, ficando, todavia, assentado que qualquer dos Diretores poderá no âmbito das modificações propostas — representar a Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora das operações de seguros e resseguros. Ainda parece oportuno alterar o artigo 19º dos Estatutos, para se estabelecer que a Diretoria, representada pelos Diretores Presidente e Vice Presidente, possa constituir, em nome da Sociedade, mandatários com poderes específicos para representá-la em atos ou contratos, bem como designá-los para e execução dos serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar, convencionando ou não as respectivas remunerações. Afigura-se, também, conveniente modificar o art. 32 dos Estatutos em vigor, no sentido de se suprimir as alíneas "b", "c", "d" e "e" do referido artigo e seu parágrafo único, de sorte a se prever, na distribuição dos lucros, parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda incidente sobre os lucros do exercício, além de importância a Assembléa Geral Ordinária entender necessária para provisões ou reservas suplementares mediante proposta da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, com estipulação de que o saldo fique à disposição da Assembléa Geral Ordinária, que lhe dará o destino conveniente, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. De igual sorte, com a alteração do artigo 4º dos Estatutos, parece melhor consultar aos interesses da Sociedade e passe esta a ter duração por prazo indeterminado. Também parece oportuno submeter à consideração dos Senhores Acionistas a conveniência de a própria Assembléa Geral Extraordinária fixar, desde logo — o que se poderia formalizar através de norma a ser introduzida nos Estatutos a remuneração provisória dos Senhores Diretores, para o período que se compreender entre a data da sua realização e a da realização da Assembléa Geral, prevista no artigo 10º dos Estatutos em vigor, quando deverá ter lugar a fixação definitiva da referida remuneração. As proposições ora submetidas aos Senhores Acionistas, uma vez aprovadas, implicam na alteração dos artigos 4º, 8º, 12º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 32º dos Estatutos e ainda no acréscimo de um artigo, o de número 34º, em "Disposições Transitórias" como a seguir se explicita: — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo III — Diretoria — Artigo 8º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, sendo 1 (hum) Diretor Presidente, 1 (hum) Diretor Vice Presidente, 2 (dois) Diretores Superintendentes e 1 (hum) Diretor Geral, todos residentes no País e eleitos pela Assembléa Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição. Artigo 12º — A Diretoria deliberará validamente com a presença, no mínimo, de 3 (três) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos; — artigo 15º — Compete a cada um dos Diretores Superintendentes: a) Administrar e supervisionar todos os negócios, serviços e haveres da Sociedade, respeitada a disposição do artigo 17º destes Estatutos; b) substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Vice Presidente, por escolha e a critério de quem se fizer substituir, mediante mandato outorgado, com poderes específicos ou o Diretor Geral, nas suas ausências e impedi-

mentos ocasionais e transitórios; c) — promover a angariação de novos seguros para o aumento de produção da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custo; controlar os serviços das sucursais, agências, subagências e representações, orientando a parte técnica, e todos os demais trabalhos relacionados com a produção da Sociedade, para o bom desenvolvimento dos seus negócios. Artigo 16º — Compete ao Diretor Geral colaborar com o Diretor Vice Presidente, participando da administração dos negócios da Sociedade, exercendo seus poderes na forma da lei, no desempenho das funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, bem como substituir o Diretor-Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, a escolha e a critério de quem se fizer substituir, mediante outorgado com poderes específicos. Artigo 17º — A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, assim como em todos os contratos e mandatos e também nos atos em geral, que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, será sempre exercida em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice Presidente, os quais, nos seus impedimentos eventuais, outorgarão para este fim, procuração com poderes específicos a outro ou outros membros da Diretoria, de sua escolha, podendo, entretanto, qualquer dos Diretores representar a Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações de seguros e resseguros. Artigo 18º — Respeitado o que estipula o artigo 17º acima, competirá a qualquer Diretor a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. Artigo 19º — A Diretoria representada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente poderá constituir em nome da Sociedade, mandatários com poderes específicos para representá-la em atos ou contratos, bem como designá-los para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar, convencionando ou não as respectivas remunerações. Artigo 20º — No caso de vagas qualquer cargo de Diretor, os demais escolherão dentre os remanescentes, um substituto que servirá cumulativamente até a primeira Assembléa Geral que se realizar, a qual deverá ser convocada para se reunir dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da ocorrência da vaga, para preencher definitivamente o cargo vago por um novo Diretor, o qual terminará o mandato do predecessor. Capítulo VI — Lucros — Artigo 32º — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, computadas todas as rendas auferidas pela Sociedade e depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma: — a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal destinado a garantir a integridade do capital; b) — parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda incidente sobre os lucros do exercício; c) — importância que a Assembléa Geral Ordinária achar necessária para provisões ou reservas suplementares, mediante proposta da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal; d) — o saldo ficará à disposição da Assembléa Geral Ordinária que lhe dará o destino conveniente, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Capítulo VIII — Disposições Transitórias — Artigo 34 — A Assembléa Geral Extraordinária que deliberar sobre os presentes Estatutos Sociais caberá fixar remuneração dos Diretores em caráter provisório, do período entre a data da realização da Assembléa Geral retro mencionada e a da Assembléa Geral Ordinária que fixará a definitiva, conforme o estipulado no art. 10 acima; b) — Em reunião que se realizou no dia 10 de fevereiro de 1972, a Diretoria houve por bem acolher pedido de renúncia formulado pelo Sr. Angelo Ernesto

Giuliano Talento, no mesmo passo em que autorizado pelo artigo 40 dos Estatutos, escolheu, para substituir o Diretor demissionário, no seu cargo, o Sr. Masami Yokoi, japonês, casado, securitário domiciliado e residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Peri, n.º 251 — apartamento 303, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 010.198.218, portador da Carteira "Modelo 19" R.G. número 2.442.327 e R. E. número 1.030.177, expedida pela Secretaria da Segurança Pública da Guanabara, pelo qual a The Tokio Marine And Fire Insurance Company Limited cautionou 50 (cinquenta) ações de sua propriedade, passando a sua posse à Sociedade, para garantia da gestão do Diretor escolhido, cabendo agora, e é o que também se submete à consideração dos Senhores Acionistas — a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre o provimento efetivo do cargo; c) — Uma vez aprovadas as alterações estatutárias referidas, conviria, desde logo, fixar-se, provisoriamente até ulterior deliberação da Assembléia Geral Ordinária, os honorários anuais da Diretoria, sugerindo-se, com vistas a esta fixação, a importância global de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) a ser distribuída, entre si, pelos Senhores Diretores, durante o ano; d) — Relativamente à situação criada pela destruição de livros e documentos da Companhia, em razão do incêndio de suas instalações, no dia 24 de fevereiro do corrente ano deliberou a Diretoria submeter à consideração dos Senhores Acionistas, para ratificação, as providências adiante discriminadas, que houve por bem tomar de imediato; 1.º) — No tocante aos livros de que trata o artigo 56 da Lei das Sociedades Anônimas, foram providenciados novos, em substituição aos destruídos estando já devidamente formalizados e registrados na Junta Comercial e que são os seguintes: — a) — Livro de Atas das Reuniões da Diretoria n.º 21.275; b) — Livro de Registro de Ações Nominativas Registro número 21.276; c) — Livros de Atas das Assembléias Gerais — Registro número 21.277; d) — Livro de Registro de Transferência de Ações — Registro número 21.278; e) — Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal — Registro número 21.279; f) — Livro de Registro de Presença dos Acionistas — Registro número 21.280 todos com Termo de Esclarecimento do seguinte teor: "Este livro foi legalizado em substituição ao anterior que ficou destruído em incêndio no dia 24 de fevereiro de 1972, nos Escritórios da Companhia, localizados no 1.º andar do Edifício Andraus, localizado na Rua Pedro Américo, número 32". 2.º) — Obtida na Superintendência dos Seguros Privados a relação dos acionistas foi regularizado o novo Livro de "Registros de Ações Nominativas". Ocorre porém que, em razão do incêndio já aludido, não chegou ao conhecimento da Superintendência de Seguros Privados, por ter sido destruído a respectiva comunicação, que no dia 10 de fevereiro de 1972, a The Tokio Marine And Fire Insurance Company Limited assumiu o controle acionário da Cia. de Seguros Varejistas através de transferências de ações nominativas de que eram titulares o Dr. Paschoal Walter Byron Giuliano, Da. Norma de Lorenzo Giuliano e Sr. Walmiro Ney Cova Martins, devidamente registradas no Livro próprio, no dia 10 de fevereiro de 1972. Esses lançamentos foram repetidos no novo livro de "Transferência de Ações Nominativas", com data de 29 de fevereiro de 1972, porém com a observação de que se tratava da repetição dos registros anteriormente feitos no dia 10 de fevereiro de 1972. 3.º) — Além disso, os títulos múltiplos representativos das ações adquiridas foram destruídas também no incêndio, de modo que, considerou a Diretoria

oportuno proceder-se à renumeração de todas as ações nominativas, tendo em vista a circunstância de que, em razão do aumento de capital de .... Cr\$ 2.540.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00, os títulos estavam sendo substituídos já se achando impressos esses novos títulos, ainda em poder da tipografia, no momento do incêndio. 4.º) — A ata da reunião da Diretoria, do dia 10 de fevereiro de 1972, destruída no incêndio foi restaurada, através de cópia existente em poder do Senhor Masami Yokoi, reconhecida como reprodução fiel da referida ata e transcrita no corpo da ata da reunião da Diretoria do dia 29 de fevereiro de 1972, de que resultou a presente proposta. São Paulo, 29 de fevereiro de 1972. — Paschoal Walter Byron Giuliano — Masami Yokoi — Walmiro Ney Cova Martins — Angelo Ernesto Giuliano Talento. — Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. de Seguros Varejistas, chamados a se manifestar sobre a proposta da Diretoria para alteração parcial dos Estatutos Sociais fixação provisória de remuneração dos Senhores Diretores e demais assuntos dela constantes, após detido exame da matéria proposta, entenderam-na abso-

lutamente conforme com os interesses da Sociedade e, por unanimidade, recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária que, para este fim se vai convocar. São Paulo, 29 de fevereiro. João de Lorenzo — Dr. Benedito Negrini — Dr. Homero Alves de Sá." Finda a sua leitura, foram — a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal — submetidos, pelo Sr. Presidente, à discussão e, após breves debates, aprovados à unanimidade, tendo a Assembléia não apenas adotado todas as alterações estatutárias sugeridas, como, igualmente, ratificado a escolha do Sr. Masami Yokoi para o provimento do cargo de Diretoria vago com a renúncia do Sr. Angelo Ernesto Giuliano Talento e autorizado, para vigorar até a próxima Assembléia Geral Ordinária, a fixação no montante máximo de Cr\$ 350.000,00 anuais os honorários globais dos Senhores Diretores, importância que os mesmos, na forma dos Estatutos, entre si dividirão. Além disso, ratificou a Assembléia todos os atos praticados pela Diretoria com relação à restauração de documentos, regularização de registros destruídos no incêndio e emissão de novos títulos representativos de ações. Retomando a palavra, o Sr. Presidente esclareceu os presentes da

circunstância de que a elevação do número de Diretores, como aprovada, fazia necessária a eleição de um Diretor Superintendente e do Diretor Geral. Submeteu, na mesma oportunidade, à consideração da Assembléia para provimento destes cargos de Diretor Superintendente e Diretor Geral, respectivamente, os nomes dos Srs. Koichiro Shinomata, japonês, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo n.º 190 — apto. 71 S.P. — Reg. S.R.E. n.º 382.178 — C.I.C. n.º 010282278 e Harusato Ichiya, japonês, casado, residente e domiciliado à Rua Madre Cabrini n.º 214 apto. 81, S.P., Capital — Registro K.S.E. n.º 56471-77 — C.I.C. número 479584998, que foram, por aclamação, eleitos e, pelos quais, a acionista The Tokio Marine And Fire Insurance Company Limited cautionou 100 (cem) ações de sua propriedade, para garantia da gestão dos eleitos, na forma prevista nos Estatutos, transferindo para a Sociedade a posse das referidas ações. Após a apreciação dos itens a, b, c, o Sr. Presidente determinou que se passasse ao item d, da ordem do dia. Pedindo a palavra o Sr. Nobuo Hara, portador da carteira de identidade Mod. 19 n.º R.G. 4813531, manifestou seu ponto de vista no sentido de que os mandatos de todos os integrantes do quadro da Diretoria da Sociedade, tivessem seu período de duração uniformizado, o que seria de toda a conveniência para a normalidade dos trabalhos da Diretoria, razão por que vinha propor que os períodos de mandatos dos Diretores ora eleitos, bem como dos eleitos anteriormente, vigorassem pelo prazo de cinco anos, a contar desta data. O Sr. Presidente colocou em votação a proposta que acabara de ser feita, constatando ter sido ela aprovada, à unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. O Senhor Presidente declarou, então, que a Diretoria da Sociedade de acordo com a proposta que acabara de ser aprovada, com mandato por cinco anos, a contar desta data, está, assim constituída: — Presidente — Dr. Paschoal Walter Byron Giuliano, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado à Rua Manoel Maria Tourinho, n.º 207 — S. Paulo RG n.º 181951 S.P. — C.I.C. 008109168 — Vice-Presidente — Sr. Masami Yokoi japonês, casado, securitário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Rua Peri n.º 251 apto. 303, Registro n.º S.R.E. 2.442.327 e R.E. 1.030.177 — GB — Diretor Superintendente — Sr. Walmiro Ney Cova Martins, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado à Rua Capitão Macedo n.º 333 na cidade de S. Paulo, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 2699614 — C.I.C. n.º 008110098. — Diretor Superintendente — Sr. Koichiro Shinomata, japonês, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo número 190 — Apto. 71, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Reg. S.R.E. n.º 382178 S.P. — C.I.C. .. 010272278. — Diretor-Geral — Harusato Ichiya, japonês, casado, residente e domiciliado à Rua Madre Cabrini, n.º 214 — Apto. 81, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registro no S.R.E. n.º 5647177 — C.I.C. n.º 479584998. Finalmente, o Sr. Presidente pôs a palavra à disposição dos presentes e como ninguém quisesse fazer uso dela, declarou que, em todas as deliberações, abstiveram-se de votar os legalmente impedidos e que, tendo sido aprovadas as modificações estatutárias e demais atos consequentes à efetivação das referidas modificações, dever-se-ia, contudo, aguardar o pronunciamento dos Órgãos Governamentais, a cuja aprovação se condiciona a eficácia dessas modificações. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual na reabertura dos trabalhos, lida e achada conforme, com tudo o que fora deliberado, é aprovada e vai assinada por todos os presentes. pp. Nobuo

**CONTRÔLE ADUANEIRO**  
**DE**  
**BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR**

**REGULAMENTO**

**Divulgação n.º 1.025**

**PREÇO: Cr\$ 0,25**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves n.º 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na Sede do D.I.N.**

Hara — The Tokio Marine And Fire Insurance Company Limited — Paschal Walter Byron Otiliano — Wal-miro Ney Cova Martins — Nobuo Hara.

Cópia autêntica extraída do Livro nº 1 de Atas das Assembléias Gerais dos Acionistas às fls. 01 à 10. — Wal-miro Ney Cova Martins, Diretor-Superintendente.

## ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA DE SEGUROS VAREJISTAS NOVA REDAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "União Comercial dos Varejistas", fundada em 28 de abril de 1887, continua como Sociedade Anônima, sob a denominação da "Companhia de Seguros Varejistas" e rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar, manter a suprimir Agências, Sucursais e Representações no país e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Capital

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, observando-se quanto aos possuidores e às transferências destas o que determinar a lei vigente.

Art. 6º No caso de aumento de capital social, terão preferência para subscrição, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisições de ações.

Art. 7º Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos e vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidos pela que for designada, junto à Sociedade, para tal fim.

### CAPÍTULO III

#### Diretoria

Art. 8º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, dois Diretores-Superintendentes e um Diretor-Geral, todos residentes no País e eleitos pela Assembléia-Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Art. 9º Para garantia da respectiva gestão cada diretor, ou alguém por ele caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de serem aprovadas pela Assembléia-Geral, as contas do exercício em que tenha atuado.

Art. 10. A remuneração dos diretores será fixada anualmente pela Assembléia-Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Art. 11. Compete à Diretoria:

- Exercer livre e geral administração da Sociedade, para o que lhe são conferidos todos os poderes, sem qualquer restrição ou reserva.

- Convocar e instalar as Assembléias-Gerais;

- Apresentar relatório, balanço e contas anuais;

- Propor dividendos;

- Adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais;

- Fundar e extinguir Departamentos, Agências, Sucursais e Representações;

- Admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade;

- Outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da lei, com poderes que se fizerem necessários.

Art. 12. A Diretoria deliberará validamente com a presença, no mínimo de três dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13. Compete ao Diretor-Presidente:

- Presidir às Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da Sociedade;

- Instalar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as prescrições legais;

- Executar os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias-Gerais.

Art. 14. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- Controlar e supervisionar tudo que disser respeito nos interesses da Sociedade;

- Substituir o Presidente na prática de todos os encargos a este atribuídos.

Art. 15. Compete a cada um dos Diretores Superintendentes:

- Administrar e superintender todos os negócios, serviços e haveres da Sociedade, respeitando a disposição do artigo 17 destes Estatutos;

- Substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, por escolha e a critério de quem se fizer substituir, mediante mandato outorgado com poderes específicos, ou o Diretor-Geral, nas suas ausências e impedimentos ocasionais e transitórios;

- Promover a angariação de novos seguros para o aumento da produção da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custo; controlar os serviços das Sucursais, Agências, Sub-Agências e Representações, orientando a parte técnica e todos os demais trabalhos relacionados com a produção da Sociedade, para o bom desenvolvimento dos seus negócios.

Art. 16. Compete ao Diretor-Geral colaborar com o Diretor Vice-Presidente, participando da administração dos negócios da Sociedade, exercendo seus poderes na forma da lei, no desempenho das funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, bem como substituir o Diretor-Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, à escolha e a critério de quem se fizer substituir, mediante mandato outorgado com poderes específicos.

Art. 17. A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, assim como em todos os contratos e mandatos, e também nos atos em geral, que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, será sempre exercida em conjunto pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, os quais nos seus impedimentos eventuais, outorgarão para este fim, procuração com poderes específicos a outro ou outros membros da Diretoria, de sua escolha, podendo, entretanto, qualquer dos Diretores representar a Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações de seguros e resseguros.

Art. 18. Respeitando o que estipula o artigo 17 acima, competirá a qualquer Diretor a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Art. 19. A Diretoria representada conjuntamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, poderá constituir em nome da Socie-

de, mandatários com poderes específicos para representá-la em atos ou contratos, bem como designá-los para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar, convencionando ou não as respectivas remunerações.

Art. 20. No caso de vagar qualquer cargo de Diretor, os demais escolherão dentre os remanescentes, um substituto que servirá cumulativamente até a primeira Assembléia Geral que se realizar, a qual deverá ser convocada para se reunir dentro de noventa (90) dias a contar da data da ocorrência de vaga, para preencher definitivamente o cargo vago por um novo diretor, o qual terminará o mandato do predecessor.

### CAPÍTULO IV

#### Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 22. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 23. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações ou pela idade, obedecendo os demais dispositivos legais.

### CAPÍTULO V

#### Assembléia Geral

Art. 24. As Assembléias Gerais serão presididas por um Diretor ou acionista por eles indicado, o que escolherá dois acionistas presentes para Secretário da Mesa, distribuindo entre eles os trabalhos.

Art. 25. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 26. Os anúncios de convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no Diário Oficial do Estado-sede da Companhia e em outro jornal de grande circulação, com antecedência mínima de dez dias para as primeiras convocações e sete dias para as seguintes:

Art. 27. Uma vez convocada a Assembléia Geral ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 28. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Art. 29. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 30. Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pretendam a órgão da administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada procurador representar mais de três acionistas.

Art. 31. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais os Representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

### CAPÍTULO VI

#### Lucros

Art. 32. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, computadas

todas as rendas auferidas pela Sociedade e depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

- 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de Reserva Legal destinada a garantir a integridade do Capital;

- parcela necessária a provar o pagamento do Imposto de Renda incidente sobre os lucros do exercício;

- importância que a Assembléia Geral Ordinária achar necessária para provisões ou reservas suplementares, mediante proposta da Diretoria acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

- o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária que lhe dará o destino conveniente, mediante proposta da Diretoria a parecer do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO VII

Art. 33. O exercício da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 34. A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre os presentes Estatutos Sociais caberá fixar remuneração dos Diretores em caráter provisório, do período entre a data da realização da Assembléia Geral retro mencionada e a da Assembléia Geral Ordinária que fixará a definitiva conforme o estipulado no artigo 10 acima.

(N.º 22.721 — 23.5.72 — Cr\$ 660,00).

### PORTARIA SUSEP Nº 34, DE 17 DE MAIO DE 1972

O Superintendente Substituto da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro do Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do processo SUSEP nº 2.575-72, resolve:

I — Aprovar a alteração introduzida no art. 4º do Estatuto da Atalaia — Companhia de Seguros, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.680.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias em 31 de janeiro e 3 de abril de 1972.

II — Não aprovar as demais alterações efetuadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 1972, permanecendo, assim, em vigor, o Estatuto publicado com a Portaria SUSEP nº 5, de 19 de fevereiro de 1971, no Diário Oficial da União de 10 de março de 1971, exceção feita ao art. 4º, objeto de alteração ora aprovada. — Renato Costa Araújo.

### ATALAIA — COMPANHIA DE SEGUROS

CGCMF 76.538.446/1

ATA Nº 29

Ata da vigésima nona Assembléia Geral Extraordinária da Atalaia — Companhia de Seguros, realizada em primeira convocação em 3 de abril de 1972.

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às 17 horas na sede social à Rua Marechal Deodoro nº 814 — 5º andar, nesta cidade de Curitiba — Paraná, com as assinaturas no livro de presença registrando o comparecimento pessoal, por seus procuradores e representantes legais de acionistas, com direito de voto, observadas as normas estabelecidas no Art. 91 do Decreto-lei número 2.627 representando 2.154.466 ações ou sejam 71,815% do capital social, realizou-se esta Assembléia sob a pre-

aidência do Diretor Dr. Othon Mader, que para esse encargo fora designado pela Diretoria, em cumprimento às disposições estatutárias e que depois de conferir o mencionado "quantum" declarou-a devida e regularmente instalada, convidando os acionistas Srs. Altamirano Pereira e Alceu Stival para secretários ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente mandou ler o Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de 21, 22 e 23 e no Jornal "O Estado do Paraná" de 18, 19 e 21, todos do mês de março passado, nos seguintes termos: "Atalaia — Companhia de Seguros — Curitiba — Paraná. — CGCMF 76.538.446/1 Sociedade de Capital aberto. Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 3 de abril vindouro, às 17 horas na sede social à Rua Marechal Deodoro nº 314 — 5º andar — nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Ato complementares da homologação do aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 31 de janeiro de 1972; 2) Assuntos de interesse social. Ficam suspensas as transferências de ações, até a realização da Assembléia ora convocada. Curitiba, 16 de março de 1972. Altamirano Pereira — Diretor. O Sr. presidente mandou ler também o Edital publicado no Diário Oficial do Estado de 9, 10 e 11 e no Jornal "O Estado do Paraná" de 6, 8 e 9 todos do mês de fevereiro passado, nos seguintes termos: Atalaia — Companhia de Seguros, Sociedade de capital aberto — CEMEC R-70/4.007 — CGC. .... 76.538.446-1 — Curitiba — Paraná. Exercício do Direito de Preferência em aumento de capital. Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acha aberto o prazo previsto no Artigo 111 do Decreto-lei nº 2.027 de 28-9-40 até o dia 10 (dez) de março vindouro, a fim de que exerçam o seu direito de preferência para a subscrição de ações no aumento de capital, a ser subscrito em dinheiro, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 31 de janeiro de 1972. Curitiba, 4 de fevereiro de 1972 — Atalaia Companhia de Seguros. Altamirano Pereira — Diretor". Em seguida o Sr. presidente declarou que estava sobre a mesa a relação dos subscritores do aumento de capital que mandou ler, submetendo-a a discussão e em seguida a aprovação, tendo sido aprovada por unanimidade e consequentemente homologado o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 3.680.000,00. O Sr. presidente informou que o aumento ora aprovado foi totalmente realizado em dinheiro com a entrada inicial de 50%, ou sejam ..... Cr\$ 340.000,00, quantia essa que acrescida de Cr\$ 705,00 proveniente do total da subscrição por menores com a integralização de 100%, somando portanto Cr\$ 340.705,00 que havia sido depositada no Banco do Brasil S. A., agência de Curitiba, conforme guia de recolhimento que está sobre a mesa e que é transcrita: "Guia de Recolhimento". Atalaia — Companhia de Seguros sociedade por ações com sede nesta cidade de Curitiba, dando cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 5.958 de 1º de novembro de 1943, depositado no Banco do Brasil S. A. a importância de ..... Cr\$ 340.705,00 (trezentos e quarenta mil, setecentos e cinco cruzeiros) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do aumento do capital social conforme Assembléia Geral Extraordinária de 3 de janeiro de 1972, que recebem dos subscritores e para os fins previstos no § 2º do referido artigo 1º, menciona o nome em quotas subscritas de acordo com a relação anexa — Observação: Estão arquivadas na Companhia os Boletins de subscrição do aumento de capital, devidamente assinados pelos subscritores. Curitiba, 21 de março de 1972

(a) Altamirano Pereira — Diretor. Recebemos o valor da presente guia. Duas vias foram autenticadas mecanicamente. 21 de março de 1972. Banco do Brasil S. A. Agência Curitiba (PR) Caixa Souza. O Sr. presidente declarou que as alterações estatutárias referentes ao aumento do capital constam do projeto dos Estatutos incluso ao processo da Assembléia Geral Extraordinária de 31 de janeiro passado que aprovou o aumento ora homologado. Declarou também que no corrente ano ainda não houve operação contábil de correção monetária e que de acordo com o item 2 do Edital, estava livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como não houvesse manifestação a respeito, declarou encerrada a sessão, mandando lavar esta ata que depois de lida e aprovada é assinada pelos presentes. (aa) Othon Mader, Altamirano Pereira, Alceu Stival, Dorcel Antônio Pizzatto, Avelino Antônio Vieira, Tomaz Edison de Andrade Vieira, Hamilcar Pizzatto, Alcides Branco Pereira, p.p. Administração São João Baptista Réus Ltda., p.p. Agostinho Zarpellon Junior, p.p. Benjamim Malucelli, p.p. Paulo Cezar Pereira Gruber, p.p. Luiz Cezar Pereira Gruber, p.p. Caio Cezar Pereira Gruber, p.p. Cia. Paraná Empreendimentos, p.p. Décio Ferreira Gringo, p.p. Emílio Malucelli, p.p. José Luiz Pereira, p.p. José Marcos Pinto Pereira, p.p. Kabir Ferreira Gringo, pp. Luiz Meneghelo, p.p. Paulo Branco Pereira, p.p. Juarez Galvão Pereira, p.p. Sônia Sorlange Galvão Pereira, p.p. Vanda Cristina Galvão Pereira, p.p. Paulo Dallegrove, p.p. Pedro Anclutti, p.p. Dr. Pedro Raymundo Cominense, p.p. Sadi Ferreira Gringo, p.p. Victor Malucelli, p.p. Vicente Baptista Malucelli, p.p. Walkyria Galvão Pereira, por seus filhos menores, Paulo Roberto Neves Pereira, Hermília Neves Pereira, Alcides Branco Pereira, Companhia Mercantil de Armazéns Gerais, Paulo Branco Pereira, Pereira e Cia. Ltda., Hermília Branco Pereira, Altamirano Pereira Neto, Flávio Prestes, p.p. Ana Maria Pereira Fonseca, p.p. Cintia Vieira Peixoto, p.p. Domingos Fonseca, p.p. Hildebrando Pedro Athaus, p.p. Ione Saber Diedrichs, p.p. Jayme Liebel, p.p. José Márcio Peixoto Filho, p.p. Lino Dorcelles Gonçalves Marini, p.p. Oscar Diedrichs, p.p. Ottonio Marini, p.p. Paulo Maurício Bartczak, p.p. Rosa Maria Marini, p.p. Rosângela Marini, p.p. Rossana Renata Marini, p.p. Sérgio Liebel, p.p. Sérgio Luiz Bartczak, Flávio Prestes, Willem Smijntink, p.p. Antônio Nelson Junqueira, p.p. Paraná Companhia de Seguros, p.p. Ouro Verde Companhia de Seguros, p.p. Sociedade Curitiba de Administração e Empreendimentos Ltda., p.p. Josephina de Marino Bettega, p.p. Fundação Bamerindus, p.p. Dr. Rubens Requião, p.p. Dr. Arthur Ferreira dos Santos, p.p. Fioravante Colodel, Willem Smijntink, Luiz Renato Abreu Mader, p.p. Augusto Bresola, p.p. Dr. Mário Braga de Abreu, p.p. Dr. Paulo de Abreu Mader, p.p. Regina Maria Mader Ribas, Luiz Renato Abreu Mader, Teodorico Pizzatto, p.p. Boleslau Tyrka, p.p. Dr. Antero Sady Pizzatto, p.p. Raul Fernando Pizzatto, p.p. Esteliano Pizzatto, p.p. Douglas Pedro Pizzatto, p.p. Dorcel Antônio Pizzatto Neto, p.p. Luciano Pizzatto, p.p. Silvana Pizzatto, p.p. Mercedes Hakemberg Pizzatto, p.p. Maria Cândida Pizzatto da Silva, pp. Dr. Luiz Pedro Pizzatto, p.p. Dr. Dorcel Henrique Pizzatto, p.p. Cinthia Olem Pizzatto, p.p. Henrique Olsen Pizzatto, p.p. Teodorico Pizzatto, CLEAJUL — Administração de Bens Ltda., Clea Julinha Torres Cunha Carli, por seus filhos menores: Anacleto Teógenes Carli Filho, Cátia Lilliani Carli, Marcia Julinha Carli, Tânia Regina Carli, p.p. Diderot Carli, p.p. Desiré Carli, p.p. Wilson Pedro Carli, p.p. Mário Augusto Carli, p.p. Mathe D'Áca Carli, Clea Ju-

linha Torres Cunha Carli, Hasdrubal Bellegard, Alcides Pereira Junior, p.p. Dr. Alcides Bittencourt Pereira, Alcides Pereira Junior, Adyr João Sabbag, Atiride Baggio, Bamerindus S. A., Administração e Serviços, Flávio Prestes, Joanita Branco Pereira Gruber, José Francisco dos Santos, Alceu dos Santos, por seus filhos menores, João Alceu dos Santos, Jucélia Maria dos Santos, Jucimara dos Santos, Jussara Aparecida dos Santos, Alceu dos Santos, Luiz Waldemar Portela, por seus filhos menores: Marcelo Portela, Marlene Laufer Portela, Maurício Portela, Luiz Waldemar Portela. Era o que se continha no Livro de Atas nº 2, às fls. 118 verso à 122 do qual foi extralida esta cópia fiel. — Curitiba, 3 de abril de 1972. — Altamirano Pereira, Secretário da Mesa.

**ATALAIA — COMPANHIA DE SEGUROS**  
CGMF 76.538.446-1

Ata nº 28, da vigésima oitava Assembléia Geral Extraordinária da ATALAIA — Companhia de Seguros, realizada em primeira convocação em 31 de janeiro de 1972.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, na sede social à rua Marechal Deodoro número 314 — 5º andar, às quinze horas, nesta cidade de Curitiba — Paraná, com as assinaturas no livro de presença registrando o comparecimento pessoal ou por procuradores e representantes de acionistas, com direito de voto, representando 2.083.078 ações ou seja 69,43% do capital social, realizou-se esta Assembléia sob a presidência do Diretor, Dr. Othon Mader, que para esse encargo fora designado pela Diretoria em cumprimento a disposição estatutária, e que após conferir o mencionado "quantum" declarou-a regularmente instalada, convidando os acionistas Altamirano Pereira e Teodorico Pizzatto para Secretários, ficando assim constituída a mesa. O Senhor Presidente mandou ler o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de 21, 24 e 25 e no jornal "O Estado do Paraná", de 19, 20 e 21, todos do mês de janeiro findante, nos seguintes termos ATALAIA — Companhia de Seguros — Sociedade de capital aberto. GEMERC R 70-4007 — Curitiba — Paraná. CGC número 76-538.446-1 — Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 31 de janeiro corrente, às 15 horas, na sede social na rua Marechal Deodoro número 314 — 5º andar, a fim de deliberarem sobre uma Proposta da Diretoria, com parecer favoráveis do Conselho Fiscal, que tratará da seguinte ordem do dia: 1) Aumento do Capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para ..... Cr\$ 3.680.000,00, ou sejam um aumento de Cr\$ 680.000,00 por chamada em dinheiro; 2) Alteração dos Estatutos com a criação do Conselho de Administração e Diretoria Executiva e aumento de capital social; 3) Fixação de honorários do Conselho de Administração e Diretoria Executiva; 4) Tomar conhecimento das operações contábeis de correção monetária procedidas na escrita da sociedade; 5) Assuntos de interesse social. Curitiba, 17 de janeiro de 1972. ATALAIA — Companhia de Seguros — Altamirano Pereira — Diretor. — Em seguida mandou ler a Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas, apresenta-nos hoje a oportunidade de virmos submeter a vossa esclarecida apreciação os seguintes assuntos: a) aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para ..... Cr\$ 3.680.000,00, com chamada em dinheiro, com o objetivo de atender, em parte, a exigência do capital mínimo estabelecido pela SUSEP, alterando assim o art. 4º dos atuais Estatutos; b) julgamos conveniente aos interesses sociais, dada a expansão

das operações em todas as carteiras, seja a Administração da Companhia desdobrada em Conselho de Administração e Diretoria Executiva, alterando assim o Capítulo IV — Da Diretoria dos atuais Estatutos para: Capítulo IV — Da Administração. Artigo 12º) A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, cujos membros acionistas, de nacionalidade brasileira, residentes no país, serão eleitos pela Assembléia Geral, que fixará sua remuneração. 1º) o Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros, sendo um presidente e um vice-presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição; 2º) a Diretoria Executiva será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo (oito) membros, sendo 2 (dois) Diretores Gerentes e os demais Diretores sem designação especial, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição. Informamos que as operações contábeis de correção monetária no exercício de 1971, apresentaram os seguintes valores: Imóveis ..... Cr\$ 584.613,74; Móveis e Utensílios Cr\$ 83.089,72 e Veículos Cr\$ 3.180,35, totalizando Cr\$ 670.883,81. Os acionistas gozarão do prazo de preferência para a subscrição das ações do aumento do capital, de 30 dias, de acordo com a lei, na base de 22,87% sobre as ações que possui. Eº que tínhamos a propor e esperamos receber a vossa anuência. Curitiba, 14 de janeiro de 1972. (aa) Othon Mader; Anacleto Teógenes Carli; Dorcel Pizzatto; Avelino Antonio Vieira; Albyr Guimarães; Tomaz Edison de Andrade Vieira; Hamilcar Pizzatto; Altamirano Pereira. "Parecer do Conselho Fiscal. Os subscritores do presente, membros do Conselho Fiscal, examinando a proposta da Diretoria, quanto ao aumento de capital social, criação do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, reforma dos Estatutos e fixação de honorários, concluíram que satisfazem plenamente aos interesses sociais e por isso a aprovaram, submetendo o seu parecer à deliberação da Assembléia. Curitiba, 14 de janeiro de 1972. (aa) Hasdrubal Bellegard; Edgard Guilherme Kleinke; Waldomiro Luby. O Senhor Presidente, a discussão e aprovação à proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, constatou que os Senhores Acionistas deram-lhes a sua aprovação unânime, ficando portanto o capital social aumentado para ..... Cr\$ 3.680.000,00, criado na Administração e Diretoria Executiva e reforma dos Estatutos conforme projeto na íntegra que será submetido à aprovação da SUSEP. O Sr. Presidente declarou que tendo sido aprovada a proposta da Diretoria, competia à Assembléia eleger os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, bem como fixar-lhe os honorários e percentagens sobre os lucros de balanço, tendo o acionista Dr. Flávio Prestes proposto que a eleição seja feita por rotatividade, apresentando os seguintes nomes: a) para o Conselho de Administração: Dr. Othon Mader, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Curitiba, à rua Comendador Araújo nº 279, portador da Carteira de Identidade nº 74-D do Conselho Regional de Engenharia da 7ª Região, como presidente; Altamirano Pereira, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado em Curitiba, à rua José de Alencar nº 590, portador da Carteira de Identidade da Polícia do Paraná sob nº 88.139 como vice-presidente; Anacleto Teógenes Carli, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado em Curitiba, à Avenida Iguazu nº 785, portador da Carteira de Identidade da Polícia do Paraná sob nº 88.317; Dr. Dorcel Antonio Pizzatto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba, à rua Conselheiro Laurindo nº 38, portador da Carteira nº

Identidade da Polícia do Paraná sob n.º 13.021; Albany Guimarães, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado em Ponta Grossa — Paraná, à Avenida Bonifácio Villela número 259, portador da Carteira de Identidade da Polícia do Paraná de número 2.585 e Avelino Antônio Vieira, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em Curitiba, à rua Frei Caneca n.º 11, portador da Carteira de Identidade da Polícia Militar do Paraná sob n.º 91.779, como membros; b) para a Diretoria Executiva os Srs. Tomaz Edison de Andrade Vieira, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em Curitiba, à rua Cândido Lopes n.º 128, portador da Carteira de Identidade da Polícia do Paraná de n.º 172.734, como Diretor-Gerente; Hamilcar Pizzatto, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado em Curitiba, à rua Cândido Xavier n.º 542, portador da Carteira de Identidade da Polícia do Paraná de n.º 621.928, como Diretor-Gerente; e Dr. Mathias Vilhena de Andrade, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em Curitiba, à rua Cândido Lopes n.º 128, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil número 1.425; Dr. Ottorino Marini, brasileiro naturalizado casado, banqueiro, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Aurora n.º 713, portador da Carteira de Identidade da Polícia do Paraná sob n.º 225.200; Jair Jacob Mocelin, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Aurora n.º 713, por-

tador da Carteira de Identidade número 142.798 da Polícia da Guanabara; José Eduardo Vieira, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro — GB — à rua da Assembleia n.º 51, portador da Carteira de Identidade n.º ..... 278.845 da Polícia do Paraná, como Diretores; que os honorários dos membros do Conselho de Administração, seja de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a cada um, e que os honorários da Diretoria Executiva seja de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais a cada Diretor-Gerente e de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a cada um dos demais Diretores; quanto à gratificação de balanço constante do artigo 21, letra d) seja atribuída ao Conselho de Administração 7,5% (sete e meio por cento) e à Diretoria Executiva 12,5% (doze e meio por cento), distribuídos em partes iguais aos seus membros. O Sr. Presidente submeteu à discussão a proposta transcrita e depois de satisfazer os esclarecimentos solicitados, submeteu-a à aprovação, tendo sido aprovada por todos os presentes. O Senhor Presidente liberou a palavra a quem quisesse usá-la e como não houvesse manifestação a respeito, declarou encerrada a Assembleia, mandando lavrar a presente ata que vai assinada pelos presentes. — Doutor Othon Mader — Presidente; Altamirano Pereira — Secretário; Teodorico Pizzatto — Secretário; Tomaz Edison de Andrade Vieira; Dorcel Antonio Pizzatto; Albany Guimarães; Anacleto Theógenes Carli; Hamilcar

Pizzatto; Alcides Branco Pereira; pp. Administradora São João Baptista Reus Ltda., pp. Agostinho Zaperllon Junior; pp. Benjamim Malucelli; pp. Paulo César Pereira Gruber; pp. Luiz Cezar Pereira Gruber; pp. Caio César Pereira Gruber; pp. Cia. Paraná Empreendimentos; pp. Dedo Ferreira Gringo; pp. Emilio Malucelli; pp. José Luiz Pinto Pereira; pp. José Marcos Pinto Pereira; pp. Kabir Ferreira Gringo; pp. Luiz Meneghelo; pp. Paulo Branco Pereira; pp. Juarez Galvão Pereira; pp. Sonia Solange Galvão Pereira; pp. Vanda Cristina Galvão Pereira; pp. Paulo Dalleggrave; pp. Pedro Anciutti; pp. Pedro Raymundo Cominense; pp. Sadi Ferreira Gringo; pp. Victor Malucelli; pp. Vicente Baptista Malucelli; pp. Walkyria Galvão Pereira, por seus filhos menores Paulo Roberto Neves Pereira, Hermília Neves Pereira; Alcides Branco Pereira; Flávio Prestes; pp. Ana Maria Pereira Fonseca; pp. Cintia Vieira Peixoto; pp. Domingos Fonseca; pp. Hildebrando Pedro Athaus; pp. Ione Saber Diehdriehs; pp. Jayme Liebel; pp. José Marco Peixoto Filho; pp. Lino Dorcelles Gonçalves Marini; pp. Oscar Diehdriehs; pp. Ottorino Marini; pp. Paulo Mauricio Bartczak; pp. Rosa Maria Marini; pp. Rosângela Marini; pp. Rossana Renata Marini; pp. Sergio Liebel; pp. Sergio Luiz Bartczak; Flávio Prestes; Luiz Renato Abreu Mader; pp. Mario Braga de Abreu; pp. Paulo Abreu Mader; pp. Regina Maria Mader Ribas; pp. Augusto Bressola, Luiz Renato Abreu Mader; pp.

Antero Sady Pizzatto; pp. Raul Reruando Pizzatto; pp. Estelliano Pizzatto; pp. Douglas Pedro Pizzatto; pp. Dorcel Antonio Pizzatto Neto; pp. Luciano Pizzatto; pp. Silvana Pizzatto; pp. Luiz Pedro Pizzatto; pp. Mercedes Hakenberg Pizzatto; pp. Maria Cândida Pizzatto; pp. Bolesláu Tyrka; pp. Dorcel Henrique Pizzatto; pp. Cinthia Olzen Pizzatto; pp. Henrique Olsen Pizzatto; Teodorico Pizzatto; Hermília Branco Pereira; Willem Emifink; pp. Antonio Nelson Junqueira; pp. Denise Rispoli de Araújo; pp. Paraná Companhia de Seguros; pp. Ouro Verde Companhia de Seguros; pp. Soc. Curitiba de Administração e Empreendimentos; pp. Josephina de Marino Bettelga; pp. Fundação Bamerindus; pp. Rubens Reguilo; pp. Arthur Ferreira dos Santos; pp. Fioravante Colodel; Willem Smijtin; Altamirano Pereira Neto; Alcides Pereira Junior; pp. Alcides Bittencourt Pereira; Alcides Pereira Junior; Adyr João Babbag; Companhia Mercantil de Armazéns Gerais; Paulo Branco Pereira; Bamerindus S. A., Administração e Empreendimentos; Flávio Prestes; Alceu Stival; Alceu dos Santos; ..... CLEAJUL — Administração de Bens Ltda.; Cléa Juliana Torres Cunha Carli; Luiz Waldemar Portella. — Era o que se continha no livro de Atas n.º 2, às fls 110 a 115, do qual foi extraída esta cópia fiel. — Curitiba, 4 de fevereiro de 1972. — Altamirano Pereira Secretário da Mesa. (N.º 2.838-B — 29.5.72 — Cr\$ 357,00)

# CONSTITUIÇÃO

DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PRMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1968

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.162

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 8

Agência II

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**CENTRAIS ELÉTRICAS  
BRASILEIRAS S. A.  
(ELETROBRAS)**

*Ata da Vigésima-Sexta Assembléa-Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS.*

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, em primeira convocação na sede da Empresa, situada no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois 2.º andar (Edifício PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, presente a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se constatou a folhas 35 (trinta e cinco) do "Livro de Presença", na forma da lei, realizou-se a vigésima-sexta Assembléa-Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, sociedade de capital aberto, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte sob o n.º 00001180, estando a União Federal representada, na forma do estabelecido pelo artigo 26 da Lei n.º 4.904, de 17 de dezembro de 1965, combinado com a letra "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, pelo Engenheiro Benjamim Mário Baptista, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, designando para esse fim pela Portaria número 2.068, de 11 de fevereiro de 1969, do seguinte teor: "O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 26 da Lei número 4.904, de 17 de dezembro de 1965, combinado com a letra "b" do parágrafo único resolve: número 2.068 — designar o Engenheiro Benjamim Mário Baptista, Secretário-Geral deste Ministério, para, na qualidade de seu Delegado, representar a União nas Assembléas-Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — PETROBRAS (a) Antonio Dias Leite Júnior", portaria esta publicada no Boletim n.º 5 do Pessoal do Ministério das Minas e Energia, de 20 de fevereiro de 1969. Assumiu a Presidência dos Trabalhos de acordo com o que prescreve o artigo 33 dos Estatutos da Empresa, o Presidente Mário Penna Bhering, que convidou para Secretário o Diretor Amyr Borges Fortes, ainda nos termos daquele artigo. Constituída dessa forma a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa-Geral Extraordinária e que esta fora regularmente convocada, segundo edital publicado no Diário Oficial da União dos dias 17, 18 e 19 de abril de 1972, e no "Correio Braziliense" de 15, 16 e 18 do mesmo mês, do seguinte teor: Edital 00001180. Assembléa-Geral Extraordinária das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, Sociedade de Capital Aberto — CGC 00001180, Assembléa-Geral Extraordinária. Primeira Convocação. Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS para a reunião da Assembléa-Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de abril de 1972 às 10 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2.º andar (Edifício PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, com a seguinte ordem do dia: a) Verificação do aumento de capital aprovado na Assembléa-Geral Extraordinária de 27 de dezembro de 1971 e consequente alteração estatutária. b) Emissão de Obrigações ao portador (artigo 4.º da Lei n.º 4.156, de 28 de novembro de 1962). c) Retificação de decisão tomada na Assembléa-Geral Extraordinária, de 27 de dezembro de 1971, Brasília, 13 de abril de 1972. (a) Mário Penna Bhering — Presidente". Em seguida, o Presidente determinou a mim, Secretário, que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal. E o seguinte o texto da proposta, que foi aprovada pela Diretoria Executiva em reunião de 12 de abril de 1972, na Resolução n.º 259-72: "Da Diretoria Executiva da Assembléa-Geral

**MINISTÉRIO DAS MINAS  
E ENERGIA**

Extraordinária. Assunto: Verificação do aumento de capital aprovado na Assembléa-Geral Extraordinária de 27 de dezembro de 1971 e consequente alteração estatutária. Retificação de decisão tomada na Assembléa-Geral Extraordinária de 27 de dezembro de 1971. Emissão de Obrigações ao Portador. 1. Na Vigésima Quinta Assembléa-Geral Extraordinária da ELETROBRAS, foi proposto o aumento de capital de Cr\$ 4.705.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.712.500.000,00 (quatro bilhões, setecentos e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), pela conversão mediante sorteio, de Obrigações (debentures) da emissão de 1971, no valor de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), em ações preferenciais a que se refere o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 644, de 23 de junho de 1969. 2. Tendo sido realizado o sorteio em 21 de fevereiro de 1972, propõe a Diretoria que seja considerado verificado o aumento proposto, e, por conseguinte, seja aprovada a nova redação do artigo 5.º dos Estatutos, que passará a ser a seguinte: "Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 4.712.500.000,00 (quatro bilhões, setecentos e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 4.630.906,099 (quatro bilhões, seiscentos e trinta milhões, novecentas e sessenta e nove mil e novecentas e trinta e três) ações ordinárias, 7.601.323 (sete milhões, seiscentas e uma mil, trezentas e vinte e três) ações preferenciais Classe "A", e 73.992.578 (setenta e três milhões, novecentas e noventa e duas mil, quinhentas e setenta e oito) ações preferenciais Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". 3. Considerando que, no ocasião da Assembléa-Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1971, constou, erroneamente, como sendo de ações preferenciais Classe "B", um lote de 22.626 (vinte e duas mil, seiscenta e vinte e seis) ações preferenciais, relativas à emissão autorizada pela Assembléa-Geral Extraordinária de 19 de julho de 1971, quando tais ações deveriam figurar na Classe "A", por terem sido oriundas de recursos dos artigos 13 a 18 da Lei n.º 4.156-62, os quais estavam efetivamente disponíveis em data anterior à da publicação do aludido Decreto-lei número 644-69. 4. Propõe a Diretoria Executiva que sejam feitas as necessárias modificações para a correção do referido lapso, esclarecendo que a retificação aqui proposta já está, inclusive, refletida na nova redação do artigo 5.º ora apresentada à Assembléa-Geral. 5. Finalmente, considerando que, no encerramento do exercício de 1971, os registros contábeis da ELETROBRAS apontavam o ingresso de recursos arrecadados do Empréstimo Compulsório no total de Cr\$ 2.157.678 mil, desde 1.º de janeiro de 1964, e que, em contrapartida, foram autorizadas emissões de Obrigações no total de Cr\$ 1.407.400 mil, a saber: Ano — Cr\$ mil: 1965 — 30.000; 1966 — 107.500; 1967 — 160.000; 1968 — 140.000; 1969 — 200.000; 1970 — 260.000; 1971 — 510.000. Verifica-se que existe, assim, saldo de Cr\$ 750.178 mil para cobertura das contribuições recolhidas pelos consumidores no exercício de 1971. 6. As emissões de Obrigações, no entanto, vêm anualmente sendo feitas apenas em valor suficiente para atender às contribuições do ano anterior. Tendo a arrecadação de 1971 atingido Cr\$ 727.579.503,38, obedecendo ao critério anteriormente aplicado, a emissão de 1972 teria seu valor indicado em Cr\$ 720.000.000,00. 7. Embora a partir de janeiro de 1972 já não exista a incidência do Empréstimo Compulsório nas contas referentes a consumidores comerciais e outros, permane-

cendo apenas o recolhimento sobre o consumo industrial, algumas contas dos últimos meses de 1971 poderão ter sido pagas apenas em 1972. Tal acontecendo, seria possível que grande número de consumidores isentados comparecessem à ELETROBRAS no próximo ano para efetuar a permuta apenas de uma ou duas contas, o que obrigaria a um fracionamento desagradável dos títulos a serem emitidos em 1973. 8. Visando a solucionar tal problema, a Diretoria Executiva propõe que seja incluída na emissão de 1972 uma quantidade de Obrigações que permitam atender à troca das contas pagas até 29 de fevereiro de 1972, de valor inferior a Cr\$ 2.000,00. 9. Levando em consideração tal aspecto, o Departamento Financeiro procedeu à análise das contribuições, chegando, por cálculos de mediana, à conclusão de que deve ser adotada a seguinte distribuição dos títulos, para emissão no valor de Cr\$ 765.000.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros): Série AA: Valor unitário — Cr\$ 50,00; Quantidade — 2.300.000; Valor total — Cr\$ 115.000.000,00; Série BB: Valor unitário — Cr\$ 500,00; Quantidade — 500.000; Valor total — Cr\$ 250.000.000,00; Série CC: Valor unitário — Cr\$ 500,00; Quantidade — 80.000; Valor total — Cr\$ 40.000.000,00; Total: Quantidade — 2.880.000; Valor — Cr\$ 765.000.000,00. 10. Propomos, outrossim, sejam vigentes para essa emissão as condições a seguir: a) Natureza: ao portador. b) Juros: 2% ao ano, sobre o valor corrigido da Obrigação na época do vencimento dos mesmos, pagos anualmente, a partir do mês de julho subsequentemente ao encerramento de cada exercício. c) Resgate: mediante sorteios semestrais pelo valor corrigido do título na época, num montante não inferior a 1% nem superior a 50% do valor total da emissão. d) Garantias: além das inerentes à natureza de tais Obrigações, a responsabilidade solidária da União, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 4.156-62. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1972. (aa) Mário Penna Bhering — Presidente; Manoel Pinto de Aguiar — Diretor; Léo Amaral Penna — Diretor; Amyr Borges Fortes — Diretor; Antônio Carlos do Amaral Bastos, Diretor". Foi lido a seguir o parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, abaixo assinados, tendo examinado as propostas da Diretoria à Assembléa-Geral Extraordinária, declaram que as mesmas estão revestidas das formalidades legais e que devem merecer aprovação dos acionistas, uma vez que são decorrentes da Lei número 4.156-62 e do Decreto-lei n.º 644 para a verificação do aumento de capital de Cr\$ 4.705.000.000,00 para Cr\$ 4.712.500.000,00, a retificação de 22.626 ações preferenciais classe B aprovadas na Assembléa-Geral Extraordinária de 27 de dezembro de 1971 para ações preferenciais classe A, nos termos do Decreto-lei n.º 644, e a emissão de 2.880.000 Obrigações no valor total de Cr\$ 765.000.000,00. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1972. — Nildo da Silva Peixoto; Elísio Custódio de Oliveira Belchior; Luiz Raymundo de Lyra Tavares; Aristides Lurgura; Alim Pedro". — Finda a leitura, o Presidente submeteu a discussão a matéria constante da ordem do dia. Pediu a palavra o Representante da União, que propôs a aprovação dos termos da proposta da Diretoria-Executiva da ELETROBRAS tendo a proposição sido acolhida por unanimidade. Declarou, então, o Presidente que a alteração do artigo 5.º dos Estatutos, aprovada pela Assem-

bléa-Geral, ficaria subordinada à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante decreto, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei número 3.890-A, de 25 de abril de 1961. Nada mais havendo a tratar e encerrada pelo Presidente a folha 35 (trinta e cinco) do "Livro de Presença", a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata no livro próprio, a qual val assinada pelo Presidente, por todos os presentes e por mim, Secretário, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. — Mário Penna Bhering — Presidente; Benjamim Mário Baptista; Agenor Delácio; p. p. Agenor Delácio; Amyr Borges Fortes, Secretário. Declaramos, na qualidade de Presidente e Diretor da ELETROBRAS e como Presidente e Secretário da Vigésima-Sexta Assembléa-Geral Extraordinária da Empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do 2.º "Livro de Atas" das Assembléas-Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. ELETROBRAS, a folha 53 e seguintes, pelo que damos fé. Brasília, 26 de abril de 1972. — Mário Borges Fortes, Secretário.

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

CERTIDÃO

Processo n.º 1.177-72.

Certifico que Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, arquivou nesta Junta Comercial sob número 3.388, por despacho de 23 de maio de 1972 cópia autêntica da Ata da Assembléa-Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 1972 que deliberou o seguinte: verificação do aumento do capital; aprovação na Assembléa-Geral Extraordinária de 27 de dezembro de 1971 e consequente alteração estatutária; Emissão de obrigações ao portador e retificação da decisão tomada na Assembléa-Geral Extraordinária, de 27 de dezembro de 1971. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 23 de maio de 1972. Eu Lourdes Francisca de Lima Souza — Escrituraria nível 10, escrevi, conferi e assino. Lourdes Francisca de Lima Souza. Eu, Cláudio Alves da Gama, Secretário-Geral desta Junta, subscrevo e assino: Cláudio Alves da Gama. (N.º 2.827-B — 28-5-72 — Cr\$ 205,00).

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

PORTARIA N.º 106, DE 18 DE MAIO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, tendo em vista a facilidade que lhe é outorgada pelo artigo 45, alínea "b", do Decreto número 62.661, de 7 de maio de 1963,

Considerando que o atual sistema de controle de frequência dos servidores da Comissão por relógio de ponto vem acarretando sérios inconvenientes administrativos; e

Considerando que a proposta da Divisão do Pessoal da CNEN visa a eliminar os inconvenientes aludidos com a implantação de novo sistema de registro de ponto, resolve:

Art. 1.º A partir de 1.º de junho de 1972, todos os servidores da CNEN sujeitos a registro de ponto, passarão a fazê-lo em "Fichas de Frequência Individual", cujo modelo se acha anexado à presente Portaria, ficando abolido o atual sistema de relógio de ponto.

Art. 2.º O registro de ponto a que se refere o artigo anterior, obedecerá às seguintes disposições:

a) diariamente, o servidor assinará, em seu próprio local de trabalho, ad

Início do expediente a ficha de frequência, colocando a hora em que, realmente chegou; ao término do expediente, consignará a hora de saída e rubricará a ficha;

b) as fichas de frequência, em cada setor de trabalho, ficarão sob a guarda e responsabilidade do respectivo chefe, até seu recolhimento pela D. P.;

c) o fiel cumprimento do horário, bem como a permanência do servidor durante o expediente em seu local de trabalho, são de inteira responsabilidade do chefe imediato, não se justificando, pois, a elaboração de quaisquer memorandos de comunicação de saídas, particulares ou a serviço;

d) os atrasos, saídas antecipadas, faltas ao serviço, férias e licenças, serão consignados, resumidamente, pelo chefe do local de trabalho, na coluna de observações, da ficha de frequência;

e) a competência para abonar, na própria ficha de frequência, atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao serviço, é da autoridade a cuja jurisdição pertencer o servidor, ou seja:

— Chefe do Gabinete da Presidência; Diretores Executivos;

Assessores Chefes; Procurador-Geral; Chefes de Assessorias; Diretores de Departamentos; Chefe da Divisão do Pessoal.

f) quaisquer emendas ou rasuras feitas pelo servidor na ficha de frequência, deverão ser ressalvadas por seu chefe imediato;

g) no primeiro dia de cada mês, a DP fará recolher, para fins de apuração e arquivamento, as fichas de frequência, fornecendo, devidamente autenticadas, as relativas ao mês seguinte;

h) os casos omissos serão resolvidos pela Divisão do Pessoal.

Art. 3º Os órgãos subordinados ou vinculados à CNEN, poderão continuar com o sistema de registro de ponto que tenham adotado ou substituí-lo pelo de que trata esta Portaria, ficando, porém, obrigados a remeter à Divisão do Pessoal, até o dia 2 de cada mês, ofício de comunicação da frequência de todo o mês anterior, dos servidores da Comissão que neles se acharem em exercício.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. — *Hervásio G. de Carvalho.*

— Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) divididos em duas parcelas iguais pagas no 1º e 4º trimestre de 1973.

**Cláusula Sétima** — O presente convênio poderá mediante assentimento das partes convenientes ser modificado através do Termo Aditivo e rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições, ou pela superveniência da norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. Poderá ainda haver rescisão unilateral, mediante denúncia de uma das partes, desde que feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão, fica a FUSEP obrigada a comprovar a aplicação até 60 (sessenta) dias a contar da data de rescisão, de todos os recursos que até aquela data houver recebido do INCRA por força deste convênio. Além desta prestação de contas a FUSEP, no mesmo prazo, obrigará-se a devolver ao INCRA, todos os bens móveis e materiais permanentes colocados a disposição ou adquiridos com os recursos oriundos da alínea "f" da Cláusula 7ª deste convênio.

**Cláusula Oitava** — O Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

**Cláusula Nona** — Fica eleito o foro da Justiça Federal da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio ou de sua interpretação.

É por estarem de acordo, mandam datilografar o presente termo em (4) quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas abaixo. — *Alexandre da Costa Rodrigues*, Coordenador Regional INCRA — *Propício Caldas Filho*, Diretor Executivo da Fundação de Saúde do Estado da Paraíba.

Ofício nº 244

**Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA-MA, "ex vi" do Decreto-lei nº 1.110-70 e o Departamento Estadual de Minas e Energia do Estado do Rio, doravante denominado apenas DEME/RJ, para estudos, projetos e obras de eletrificação rural no Estado do Rio.**

Aos 28 dias do mês de novembro de 1971, na sede do INCRA/MA, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Diretor do DEME/RJ Engº Menescal Vieira Daher deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em estudos, projetos e obras de eletrificação rural, na região norte do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA/MA, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — Pelo presente instrumento o INCRA/MA, concede ao DEME/RJ, um financiamento na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para estudos, projetos de sistemas elétricos e obras de eletrificação rural nos Municípios de Itaperuna, Natividade do Carangola e Forquilha no Estado do Rio de Janeiro.

**Cláusula Segunda** — A importância prevista na Cláusula Primeira será liberada parceladamente, sendo a primeira parcela no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) logo após a assinatura do presente convênio e o saldo de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), após a

aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural (INCRA/MA).

**Cláusula Terceira** — Os recursos transferidos por força do presente correrão a conta do orçamento do INCRA/MA, para o exercício de 1971, através da seguinte especificação: Projeto 10.5.101.39.00 — Eletrificação Rural — Elemento de Despesas ... 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimo.

**Cláusula Quarta** — O DEME/RJ se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses os estudos e projetos de sistema elétricos definitivos e, de 12 (doze) meses, as obras convencionadas ajustadas as parcelas de recursos liberadas ao projeto aprovado.

**Cláusula Quinta** — O DEME/RJ resgatará o financiamento em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1º A carência a que se refere esta Cláusula será de dois (2) anos a contar da data da assinatura deste instrumento.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a "Tabela Prince", a juros de 9% (nove por cento) ao ano, e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência e observado o disposto na Cláusula Décima-Primeira, parágrafo único.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 8% (nove por cento) ao ano respeitadas as datas das liberações, até o término da carência.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de quaisquer das prestações, o INCRA/MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas e executando o restante da dívida de acordo com as cláusulas do presente instrumento. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem a execução, ficando o DEME/RJ obrigado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

**Cláusula Sexta** — O DEME/RJ só aplicará os recursos oriundos deste convênio, nas regiões em que os beneficiários estejam legalmente organizados em cooperativa de eletrificação rural.

**Cláusula Sétima** — Os recursos do INCRA/MA somente poderão ser aplicados em linha de transmissão de alta tensão das quais, eventualmente se possa beneficiar vilas ou povoados, se passarem por tais núcleos populacionais, e desde que os respectivos núcleos, que delas pretendem beneficiar, contribuam mediante convênios para implantação dessas linhas de transmissão na proporção dos custos a elas atribuídos.

**Cláusula Oitava** — O DEME/RJ poderá efetuar no todo ou em parte, o financiamento dos recursos recebidos por força do presente Convênio às pessoas e entidades, mencionadas nas Cláusulas Sexta e Sétima, a uma taxa de juros, máxima, de 10% (dez por cento) ao ano, com resgate no prazo de 10 (dez) anos e com o prazo de carência de 1 (um) ano, a contar da data do término da obra.

**Cláusula Nona** — As condições e resultados decorrentes do refinanciamento, como definido anteriormente, em nada alterarão as responsabilidades do DEME/RJ, relativas ao pagamento do financiamento concedido pelo INCRA/MA.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

**Termo de Convênio que entre si celebram a Fundação de Saúde do Estado da Paraíba — FUSEP, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, para execução de um Plano de Saúde na área do Projeto de Assentamento de Rio Tinto no Estado da Paraíba.**

As partes convenientes, Fundação de Saúde do Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Diretor Executivo do Estado Dr. Propício Caldas Filho, doravante denominado FUSEP, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária representado neste ato pelo seu Coordenador Regional no Nordeste, Dr. Alexandre da Costa Rodrigues, nos termos da delegação de poderes contida na Resolução Presidencial número 106-71 — Boletim 94, a partir de agora denominado simplesmente INCRA, acordaram e resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições expressas a seguir:

**Cláusula Primeira** — O presente convênio tem por objetivo a implantação de um programa de Saúde do qual são beneficiários diretos os agricultores do projeto de Assentamento de Rio Tinto nos municípios de Rio Tinto, Mamanguape, Itapororoca e Jacaraú no Estado da Paraíba.

**Cláusula Segunda** — O Plano de Saúde a ser implantado, obedecerá a seguinte política básica:

a) Visa oferecer serviços médicos de natureza preventiva e curativa, prioritariamente, aos grupos comunitários do Projeto de Assentamento Rio Tinto;

b) integrar o setor saúde no processo de desenvolvimento;

c) acarretar mudanças de conduta de comunidade com relação a saúde.

**Cláusula Terceira** — Caberá ao Governo do Estado, através da FUSEP, firmar convênios com entidades municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais no campo da saúde, para a área de atuação prevista por este

instrumento, sem qualquer interferência do INCRA.

**Cláusula Quarta** — As atividades médico-sanitárias serão desenvolvidas em obediência ao programa da 1ª Região de Saúde do FUSEP, com sede no município de João Pessoa — Pb.

**Cláusula Quinta** — A FUSEP se obriga a:

a) coordenar técnica e administrativamente as atividades a serem desenvolvidas na área;

b) instalar e manter as duas Unidades Sanitárias situadas nos Engenheiros João Pereira e Itapeçirica;

c) responder pela manutenção do serviço odontológico;

d) colocar a disposição do programa, pessoal técnico e auxiliar indispensável para desenvolvimento das atividades previstas;

e) instalar e manter laboratório de análises na Unidade Sanitária da Colônia da Camarutuba que atenderá também aos agricultores do Projeto;

f) fornecer ao INCRA, relatório trimestral das atividades;

g) apresentar ao INCRA os programas anuais de trabalho;

h) fazer uma prestação de contas anual de aplicação das verbas;

i) manter os serviços de saúde na área após o cumprimento por parte do INCRA, do disposto na alínea "f" da cláusula 6 do presente convênio.

**Cláusula Sexta** — O INCRA se obriga a:

a) construir e/ou restaurar prédios nos Engenheiros João Pereira e Itapeçirica para instalação das unidades sanitárias;

b) promover medidas de saneamento básico de acordo com as exigências e crescimento sócio-econômico da comunidade;

c) com a FUSEP executar programa de educação sanitária;

d) colocar a disposição da FUSEP para atendimento exclusivo a área do Projeto, uma Kombi-Odontológica;

e) responder pela manutenção da referida Kombi-Odontológica;

f) transferir para os cofres da FUSEP a importância total de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) em dotações anuais cujas parcelas de desembolso obedecerão ao seguinte cronograma:

— Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) no 1º trimestre de 1972.

— Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) divididos em parcelas iguais pagas no 2º e 4º trimestre de 1972.



**Cláusula Décima** — O DEME/RJ se obriga a apresentar ao INCRA/MA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da primeira parcela, cópia autêntica do contrato com a cooperativa, para execução das obras, e o comprovante de existência legal da mesma.

**Cláusula Décima-Primeira** — O financiamento concedido pelo INCRA/MA ao DEME/RJ deverá ser reavaliado, à mesma época e na mesma proporção em que o DEME/RJ o fizer com relação aos refinanciamentos concedidos à Cooperativa, como constado pelos contratos de execução de obras a serem apresentados ao INCRA/MA, na forma da Cláusula Décima.

Parágrafo único. A reavaliação preconizada nesta cláusula poderá diferir da que consta nos contratos de refinanciamentos, por força de legislação nova que a determine especificamente e incidirá tão somente sobre o saldo devedor.

**Cláusula Décima-Segunda** — As obras financiadas através deste convênio poderão ser executadas consoante os padrões consagrados de Linhas e Redes de Distribuição, já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos ao DEME/RJ pelo INCRA/MA, desde que não tenham sido dado início aos trabalhos de construção.

**Cláusula Décima-Terceira** — Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão abranger os custos dos materiais incluindo transporte, mão-de-obra e administração.

**Cláusula Décima-Quarta** — O INCRA/MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição do DEME/RJ, seja verificando os registros contábeis, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos sistemas elétricos, correndo todas as despesas por conta do DEME/RJ.

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula o DEME/RJ deverá facilitar por todos os meios, a ação do INCRA/MA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessários.

**Cláusula Décima-Quinta** — Sem prejuízo da autonomia Administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais exercerá a fiscalização a contar da data de término da obra.

**Cláusula Nona** — As condições e resultados decorrentes do refinanciamento, como definido anteriormente, em nada alterarão as responsabilidades do DEME/RJ, relativas ao pagamento do financiamento concedido pelo INCRA/MA.

**Cláusula Décima** — O DEME/RJ se obriga a apresentar ao INCRA/MA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da primeira parcela, cópia autêntica do contrato com a cooperativa, para execução das obras, e o comprovante de existência legal da mesma.

**Cláusula Décima-Primeira** — O financiamento concedido pelo INCRA/MA ao DEME/RJ deverá ser reavaliado, à mesma época e na mesma proporção em que o DEME/RJ o fizer com relação aos refinanciamentos concedidos à Cooperativa, como constado pelos contratos de execução de obras a serem apresentados ao INCRA/MA, na forma da Cláusula Décima.

Parágrafo único. A reavaliação preconizada nesta cláusula poderá diferir da que consta nos contratos de refinanciamentos, por força de legislação nova que a determine especificamente e incidirá tão somente sobre o saldo devedor.

**Cláusula Décima-Segunda** — As obras financiadas através deste convênio poderão ser executadas con-

soante os padrões consagrados de Linhas e Redes de Distribuição, já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos ao DEME/RJ pelo INCRA/MA, desde que não tenham sido dado início aos trabalhos de construção.

**Cláusula Décima-Terceira** — Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão abranger os custos dos materiais incluindo transporte, mão-de-obra e administração.

**Cláusula Décima-Quarta** — O INCRA/MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição do DEME/RJ, seja verificando os registros contábeis, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos sistemas elétricos, correndo todas as despesas por conta do DEME/RJ.

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula o DEME/RJ deverá facilitar por todos os meios, a ação do INCRA/MA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessários.

**Cláusula Décima-Quinta** — Sem prejuízo da autonomia Administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais exercerá a fiscalização e o controle do presente instrumento.

**Cláusula Décima-Sexta** — O DEME/RJ se obriga a apresentar ao INCRA/MA, trimestralmente, a partir da liberação dos recursos, o balanço de andamento das obras, configurando os km construídos, os KVA instalados, o número de propriedades ligadas, os recursos aplicados e quaisquer outros dados complementares capazes de situar o andamento das obras.

**Cláusula Décima-Sétima** — O Presidente do INCRA/MA nomeará um executor para o presente convênio podendo sua escolha recair em um servidor da autarquia ou em um funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

**Cláusula Décima-Oitava** — Se por qualquer motivo o DEME/RJ não receber todas as parcelas do financiamento contratado, no prazo máximo de 2 (dois) anos, fica rescindido o presente convênio celebrando novo convênio para os necessários ajustes financeiros e outros.

**Cláusula Décima-Nona** — O presente convênio poderá ser editado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento do DEME/RJ de qualquer uma de suas cláusulas.

**Cláusula Vigésima** — Fica eleito o foro da cidade de Brasília — DF, para solução de questões relativas a este convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente convênio em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — Presidente do INCRA — José Francisco de Moura Cavalcanti — Diretor do DEME/RJ J. Menescal Vieira Alves.

Ofício nº 244

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA/MA, "ex vi" do Decreto-lei nº 1.110-70, e o Governo do Estado do Espírito Santo, doravante denominado apenas Governo/EES, para estudos, projetos e obras de eletrificação rural no Estado do Espírito Santo.

Aos 8 dias do mês de dezembro de 1971, na sede do INCRA/MA, na Ci-

dade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e o Governo/EES, representado por seu Governador Dr. Arthur Carlos Gerhardt Santos deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em estudos, projetos e obras de eletrificação rural, no Estado do Espírito Santo, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA/MA, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura e mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — Pelo presente instrumento o INCRA/MA, concede ao Governo/EES, um financiamento na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para estudos, projetos e obras de eletrificação rural, na região econômica sul do Estado do Espírito Santo.

**Cláusula Segunda** — A importância prevista na Cláusula Primeira será liberada parceladamente sendo a primeira parcela no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) logo após a assinatura do presente convênio e o saldo no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) após aprovação dos projetos dos sistemas elétricos pela Divisão de Eletrificação Rural (INCRA/MA).

**Cláusula Terceira** — Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão à conta do orçamento do INCRA/MA, para 1971, através da seguinte especificação — Projeto: 10.5.10.1.39.00 — Eletrificação Rural — Elemento de Despesa: 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimo.

**Cláusula Quarta** — O Governo/EES se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses os estudos e projetos de sistemas elétricos definitivos e, de 12 (doze) meses, as obras conveniadas e ajustadas as parcelas de recursos liberadas ao projeto aprovado.

**Cláusula Quinta** — O Governo/EES resgatará o financiamento em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1º A carência a que se refere esta cláusula será de três (3) anos a contar da data da assinatura deste instrumento.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a "Tabela Price", a juros de 9% (nove por cento) ao ano, e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência e observando o disposto na cláusula Décima, parágrafo único.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 9% (nove por cento) ao ano respeitadas as datas das liberações, até o término da carência.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão os juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de quaisquer das prestações, o INCRA/MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas e executando o restante da dívida de acordo com as cláusulas do presente instrumento. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem à execução, ficando ainda o Governo/EES, obrigado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

**Cláusula Sexta** — O Governo/EES só autorizará a aplicação dos recursos oriundos deste Convênio em regiões em que os beneficiários estejam le-

galmente organizados em Cooperativas de Eletrificação Rural.

**Cláusula Sétima** — Os recursos do INCRA/MA somente poderão ser aplicados em Linhas de Transmissão de Alta Tensão das quais eventualmente se possam beneficiar Vilas ou Povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e desde que os respectivos núcleos que delas se pretendam beneficiar, contribuam mediante convênio para implantação dessas linhas de transmissão na proporção dos custos a elas atribuídos.

**Cláusula Oitava** — O Governo/EES poderá repassar os recursos a uma ou mais Empresa (s) a seu critério, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Quinta, podendo os projetos atingirem qualquer região do Estado.

§ 1º Os refinanciamentos concedidos pela (s) Empresa (s) Concessionária (s) à (s) Cooperativa (s) de Eletrificação Rural, não poderão ser a juros superior a 10% (dez por cento) ao ano e prazos superiores de 10 (dez) anos com um ano de carência após a conclusão das obras.

§ 2º As condições e resultados decorrentes do repasse como definido nesta Cláusula, em nada alterarão as responsabilidades do Governo/EES, relativos ao retorno do financiamento concedido pelo INCRA/MA.

**Cláusula Nona** — O Governo/EES se obriga a apresentar ao INCRA/MA, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da primeira parcela de recursos para execução das obras, cópia autêntica do contrato com a cooperativa para execução das obras e o comprovante da existência legal da mesma.

**Cláusula Décima** — O repasse concedido pelo Governo/EES à (s) Empresa (s) Concessionária (s) deverá ser reavaliado à mesma época e na mesma proporção em que a (s) Empresa (s) Concessionária (s) o fizer relação ao refinanciamento concedido à (s) Cooperativa (s) de Eletrificação Rural, como estabelecido nos contratos de execução de obras a serem apresentados ao Governo/EES que os encaminhará ao INCRA/MA, na forma do parágrafo primeiro, Cláusula Oitava.

Parágrafo único. A reavaliação preconizada nesta Cláusula poderá diferir da que constar nos contratos de refinanciamento, desde que surja legislação que a determine especificamente e incidirá sobre o saldo devedor.

**Cláusula Décima-Primeira** — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os padrões consagrados de Linhas e Redes de Distribuição, já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos ao Governo/EES pelo INCRA/MA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

**Cláusula Décima-Segunda** — Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão dar cobertura aos custos dos materiais incluindo transporte, mão-de-obra e administração.

**Cláusula Décima-Terceira** — O INCRA/MA, poderá em qualquer época, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos, colocados à disposição do Governo/EES, alocados à (s) Empresa (s) Concessionária (s), seja verificando os registros contábeis referentes às obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos sistemas elétricos, correndo todas as despesas por conta da (s) Empresa (s) Concessionária (s).

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula a (s) Empresa (s) Concessionária (s) deverá facilitar por todos os meios, a ação do INCRA/MA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

**Cláusula Décima-Quarta** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais exercerá Fiscalização e Controle do presente instrumento.

**Cláusula Décima-Quinta** — O Governo/EES se obriga apresentar ao ... INCRA/MA, através da (s) Empresa (s) Concessionária (s), trimestralmente, a partir da liberação dos recursos, o balanço de andamento das obras, configurando os kms construídos, os KVA instalados, o número de propriedades ligadas, os recursos aplicados e quaisquer outros dados complementares capazes de situar o andamento das obras.

**Cláusula Décima-Sexta** — O Presidente do INCRA/MA nomeará um executor para o presente Convênio podendo a escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

**Cláusula Décima-Sétima** — Se por qualquer motivo o Governo/EES não receber todas as parcelas do financiamento ajustado, no prazo máximo de 2 (dois) anos, fica rescindido o presente convênio celebrando novo convênio para os necessários ajustes financeiros e outros.

**Cláusula Décima-Oitava** — O presente convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento do Governo/EES de qualquer uma de suas cláusulas.

**Cláusula Décima-Nona** — Fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF, para solução de questões relativas a este convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente convênio em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais, e na presença das testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA/MA — Arthur Carlos Gerhardt Santos, Governador

Ofício nº 244

**MINISTÉRIO  
DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
Editora Universidade de Brasília**

*Contrato que fazem, entre si, a Editora Universidade de Brasília e o Professor Pedro Jesus Fernandez, para a edição do livro "Introdução à Teoria das Probabilidades", nas cláusulas seguintes:*

**Cláusula Primeira** — O Autor cede à Editora Universidade de Brasília o direito exclusivo de editar, por si ou em coedição com outra Editora, o livro de sua autoria e propriedade, intitulado "Introdução à Teoria das Probabilidades".

**Cláusula Segunda** — A Tiragem da edição será de cinco mil (5.000) exemplares, recebendo o Autor gratuitamente, vinte (20) exemplares da edição ora contratada. A Editora poderá distribuir gratuitamente até 180 (cento e oitenta) exemplares, a título de propaganda, não incidindo sobre os duzentos exemplares mencionados o pagamento de direitos autorais.

**Cláusula Terceira** — A Editora pagará ao Autor direitos autorais no valor de dez por cento (10%) sobre o preço de capa do livro, da seguinte forma:

a) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na entrega dos originais;

b) o restante quando concluída a impressão do livro e calculado o preço-capa.

**Cláusula Quarta** — A Fixação do preço de venda, e a apresentação material do livro e a sua comercialização, ficarão a critério da Editora Universidade Brasília.

**Cláusula Quinta** — O Autor obriga-se:

a) a não contratar outra edição do livro, objeto deste contrato, enquanto não estiver esgotada a edição ora contratada;

b) a fazer emendas e alterações, que a seu juízo se tornem necessárias, independentemente de qualquer remuneração, e a tempo de serem adotadas na impressão do livro;

c) a dar preferência à Editora Universidade de Brasília, em igualdade de condições, para nova edição do livro ora contratado.

**Cláusula Sexta** — Os originais, datilografados a dois espaços, em uma só face do papel, deverão ser escritos na ortografia moderna.

**Cláusula Sétima** — Ambas as partes contratantes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir controvérsias que possam surgir sobre o presente contrato.

E assim, justas e contratadas, assinam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que tenha as validades constantes em Lei.

Brasília. — José Carlos de A. Azevedo, Presidente do Conselho Editorial — Editora UNB.

Em tempo: O presente contrato se refere e exclusivamente as edições em língua portuguesa.

(Nº 2.826-B — 26.5.72 — Cr\$ 47,00).

**MINISTÉRIO  
DO  
INTERIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA  
DO DESENVOLVIMENTO  
DA REGIÃO CENTRO-OESTE**

*Termo de Contrato que entre si firmam a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), e a senhora Nesuty Lima, para ministrar um curso de Taquígrafia.*

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior; a seguir denominada SUDECO, aqui representada por seu Superintendente-Adjunto, Técnico de Administração Francisco de Paula Pessoa, e a senhora Nesuty Lima, brasileira, solteira, professora de Taquígrafia, Registro nº 9.375, residente e domiciliada em Brasília, à Super Quadra Sul 403, bloco B, apartamento 207, CPF nº 029661077, Carteira de Identidade nº 957.859, expedida pelo Instituto Felix Pacheco — GE, daqui por diante denominada Contratada, resolveram firmar o seguinte contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Do Objeto: Por este contrato, ministrará a Contratada, sem relação empregatícia alguma com a SUDECO, um Curso de Taquígrafia a servidores da SUDECO e por esta indicados, em número não excedente de 12 (doze).

**Cláusula Segunda** — Da Duração: Este contrato vigorará pelo prazo de seis meses, a partir da data de sua assinatura, devendo as aulas, em número de três por semana e setenta e oito no período, com intervalo de 15 de julho de 1972 a 31 de julho de 1972, serem ministradas no horário das oito horas e trinta minutos às nove horas e trinta minutos, na Sede da SUDECO.

**Cláusula Terceira** — Do Custeio: A despesa decorrente da execução deste contrato, no valor total de Cr\$ 8.120,00

(três mil, cento e vinte cruzeiros), à base de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), por aula, correrá à conta do Orçamento da SUDECO, sob a classificação 5.904 — 0108.2003 — 3.1.3.2, já se achando devidamente empenhada, conforme Nota de Empenho número 0406-72, de 10 de maio de 1972.

**Cláusula Quarta** — Do Pagamento: A SUDECO pagará à Contratada, ao final do Curso, a importância de Cr\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte cruzeiros), valor do presente contrato, mediante apresentação de relatório de aproveitamento e após verificação, pela SUDECO, do resultado do treinamento a que foram submetidos os servidores.

**Cláusula Quinta** — Da Rescisão: A SUDECO poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sem que a Contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) deixar a Contratada de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;

b) ficar evidenciada a incapacidade ou a má fé da Contratada durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

c) transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da SUDECO.

Parágrafo único. Quando ocorrer interesse do Serviço Público em base que a SUDECO declare a rescisão do presente contrato a Contratada fará jus ao pagamento correspondente às aulas efetivamente ministradas.

**Cláusula Sexta** — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem. — Francisco de Paula Pessoa, Superintendente Adjunto da SUDECO. — Nesuty Lima.

Testemunhas:

Ofício nº 219-72

**MINISTÉRIO  
DAS  
MINAS E ENERGIA  
COMISSÃO NACIONAL  
DE ENERGIA NUCLEAR**

*Convênio que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN) e Agência Nacional, na forma abaixo:*

Termo nº 4-72 — Ano de 1972 — Proc. CENEN-103.085-71.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, com sede na rua General Severiano nº 90, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante designada apenas de "CENEN", representada por seu Presidente Professor Heiravio Guimarães de Carvalho e a Agência Nacional, a seguir designada apenas "Agência", com sede no Setor Bancário Sul — Edifício do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, 9.º andar, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Doutor Arnaldo Cavalcanti Lacombe, com poderes conferidos pelo Professor João Leitão de Azevedo, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, têm entre si ajustado este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula I** — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto a di-

vilgação a difusão das atividades da CENEN pela Agência, através de seus instrumentos normais de divulgação — imprensa, radiodifusão e cinema.

**Cláusula II** — Da Programação — O planejamento e a orientação das tarefas de que trata este convênio serão feitos de comum acordo entre a CENEN e a Agência e sempre com a aprovação da primeira.

**Cláusula III** — Da Execução dos Serviços — A Agência encaminhará à CENEN, mensalmente, ofício acompanhado de relação dos serviços efetuados de acordo com este convênio.

**Subcláusula I** — A divulgação das atividades da CENEN será feita através de notas informativas, reportagens e comentários, objetivando dar conhecimento ao público das realizações da CENEN por intermédio dos seus principais setores, observando-se que:

a) A divulgação pelo rádio, além da que for feita nos programas da Agência, poderá, ainda, consistir em transmissões especiais, organizadas pela Agência, em colaboração com as emissoras oficiais;

b) A divulgação através de emissoras de televisão, ao vivo, ou mediante "video-tape", será objeto de acordos especiais com as mesmas emissoras, para cada caso;

c) A divulgação pelo cinema será feita com a inclusão de "flashes" nos cine-jornais informativos da Agência ou através de filmes de curta metragem;

d) Sempre que o preço de custo de uma produção cinematográfica ultrapasse as 12 (doze) contribuições mensais convencionadas, o excesso será debitado e cobrado à parte.

**Subcláusula II** — Quando houver necessidade de deslocamento de equipes da Agência para qualquer ponto do território nacional, por solicitação da CENEN, correrão por conta desta as despesas de viagem (passagens e diárias) sem prejuízo do disposto na cláusula IV.

**Subcláusula III** — A CENEN prestará à Agência todas as informações e esclarecimentos necessários à execução deste convênio e credenciará funcionário de seu Quadro para representá-la junto à mesma, com poderes especiais para promover, acompanhar ou sugerir o que necessário for para o bom desempenho do presente.

**Cláusula IV** — Dos Recursos Financeiros — Para a execução dos serviços objetos deste convênio a CENEN contribuirá mensalmente com a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a favor da Agência, correndo a despesa por conta da dotação: 04.01.2.001 — Coordenação da Política Nacional de Energia Nuclear.

3.0.0.0 — Despesas Correntes;  
3.1.0.0. — Despesas de Custeio;  
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros;  
3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros.

**Subcláusula Única**. No caso de prorrogação e a partir da data desta, a importância mensal paga pela CENEN será acrescida, no mínimo do índice oficial de correção monetária.

**Cláusula V** — Da Vigência — Este convênio vigorará pelo prazo de um ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, mediante a simples troca do correspondência entre as partes interessadas, sem prejuízo, entretanto, do disposto na subcláusula única seguinte.

**Subcláusula Única** Em caso de inadimplemento, ou mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias assinado pelo representante da parte interessada, o presente convênio poderá ser

escindido por qualquer das partes, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais e sem direito indenização de qualquer natureza.

**Cláusula VI — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 que dispõe sobre a Política Nacional de Energia Nuclear, com o artigo 53, inciso VII do Regulamento da Agência e com o artigo 60 inciso IV do Decreto n.º 60.349-67 e aprovado pela Comissão Deliberativa da CNEN para os efeitos do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185-67.

**Cláusula VII — Do Foro** — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,

para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Arnaldo Cavalcanti Lacombe**.

Testemunhas: **Cyrene Stumph de Maracajá**. — **Junia Magalhães de Almeida**.

(N.º 2.861-B — 30.5.72 — Cr\$ 110.00)

b) o proponente, ao indicar os portos de embarque, também mencionará o calado do respectivo ponto de atracação;

c) o vendedor indicará a cadência que garante para os carregamentos, por dia útil de 24 horas consecutivas de trabalho (domingos e feriados, excetuados, a menos que usados);

d) o vendedor compromete-se a colocar no porto de embarque o cereal contratado pronto para o carregamento até a chegada do navio;

e) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionadas pelo não cumprimento do item acima, correrão por conta do vendedor, e poderão ser descontadas a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

f) se for o caso, o proponente especificará o valor das "carrying charges" que lhe deverão ser pagas no caso de ser ultrapassada, por interesse ou culpa do comprador, a data final de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das "carrying charges", se o atraso decorrer de causa que impossibilite o carregamento do trigo, a utilização das instalações portuárias; nestes casos, considerar-se-á suspenso o prazo para o embarque do trigo, automaticamente voltará a correr quando extinta a causa impeditiva verificada.

**6º Transporte:**

Em caso de compra FOB-VESSEL ou FOB, estivado e trimado, o transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um pré-aviso de 10 (dez) dias. Ao receber o aviso, o vendedor indicará o porto de barque do trigo.

No caso de compra C & F fica estabelecido que:

a) serão os seguintes os portos de destino: Rio de Janeiro (30%) e Santos (70%).

Caso não sejam adquiridas as ... 70.000 toneladas previstas, poderão ser suprimidas ou reduzidas as quantidades destinadas aos portos acima citados, de acordo com as necessidades do abastecimento;

b) a cadência de descarga será de 1.000 (mil) toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas, tanto no porto do Rio de Janeiro como no de Santos.

c) as demais condições de transporte serão as mesmas que constam do Edital n.º 28-64, da Comissão Consultiva do Trigo, no que couber.

**7º Outras Condições:**

I — As propostas deverão ser amparadas por "Garantia de Oferta", válida até o dia 10 de junho de 1972, e fornecida por Banco de primeira classe, no valor de US\$ 5,00 (cinco dólares) por tonelada métrica, no caso de venda FOB, e de US\$ 6,50 por tonelada, no caso de venda C & F. Essa garantia terá a forma de carta de crédito e dela constarão:

a) o nome da firma fornecedora, por conta da qual é expedida;

b) o nome do Banco do Brasil S.A. — Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário, indicando-se a referência Câmbio-Credi-IC;

c) a declaração expressa de que a "Garantia de Oferta", a que se refere a Carta de Crédito, será feita, automaticamente, em "Garantia de Execução" em caso de adjudicação do fornecimento. As Garantias de Execução não se serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular como data de vencimento o dia 3 de setembro de 1972.

II — A Garantia de Oferta deverá estar em poder do Banco do Brasil S. A. — CACEX — até 48 horas antes da abertura das propostas.

III — As garantias de Oferta apresentadas pelas firmas não contempladas serão devolvidas, sem juros, dentro de 10 (dez) dias a contar do julgamento das propostas, e as de Execução após o cumprimento integral do contrato.

IV — Não serão consideradas propostas inferiores a 20.000 toneladas.

V — O seguro será feito no Brasil, pelo comprador.

VI — O contrato estipulará uma tolerância de 3% (três por cento), para mais ou para menos, sobre o total da compra.

VII — O trigo será embarcado a granel, considerando-se já incluídas no preço eventuais despesas de sacaria para estiva.

VIII — Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o Art. 78 da Lei n.º 3.470, de 27.11.58.

IX — As firmas assumem o compromisso de aceitar e assinar o contrato, no Banco do Brasil S. A. — Carteira de Comércio Exterior dentro das normas estipuladas no presente Edital.

X — O presente Edital deverá ser devolvido, devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.

A Junta Deliberativa se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel concordância com as condições acima estipuladas, bem como o de anular o presente Edital de ofertas de trigo, sem que os proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1972. — **Louis Henri Guillon**, Presidente da Junta Deliberativa.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Departamento de Recursos Fundiários

Fazenda Nacional

de Santa Cruz — DFL/02

EDITAL N.º 05-72

Faço público que no dia 20 de junho do corrente ano, às 14.00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior, parte do lote número 69 da Avenida Isabel, com 8,00 metros de frente para a Rua Barão de Loreto, onde existe o prédio número 57, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, alocado a João Dayer Bichara, objeto do Processo n.º 1.305-72-INCR, em que são interessados o foreiro e o Senhor Manoel Augusto Fernandes, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se julgarem com direito.

Santa Cruz, 11 de maio de 1972. — **Jara de Rezende Corrêa**, Chefe substituto da DFL-02.

(Ofício n.º 246).

(Dias: 29, 30 e 31).

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

Departamento de Trigo

Junta Deliberativa

COMPRA DO TRIGO EM GRÃO EDITAL N.º 1-72

A Junta Deliberativa comunicou que receberá às 11 horas do dia 31 de maio de 1972, na Avenida Graça Aianha n.º 416, 3.º andar — sala 13, propostas para o fornecimento de até 70.000 toneladas métricas de trigo em grão, de qualquer procedência.

As propostas deverão obedecer as seguintes condições:

**1º Condições Gerais:**

a) deverão ser firmes e válidas até 15.00 horas do dia 31 de maio de 1972, podendo ser apresentadas opções para resposta durante o prazo de validade da proposta;

b) deverão ser apresentadas em 12 (doze) vias, sem rasuras ou emendas;

c) cada envelope deverá conter 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito, externamente, o nome do proponente;

d) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter todas as cláusulas e condições da oferta de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

e) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas, tais como "de acordo com o Edital" ou equivalentes, que não definam claramente as condições da oferta;

f) cada proposta deverá conter um (1) resumo da oferta.

**2º Características:**

I — No caso de trigo procedente de países componentes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC):

a) tipo: semi-duro, grau n.º 2 e/ou melhor;

b) safras: 1970-71 e/ou 1971-72 à opção do proponente;

c) qualidade: de acordo com as especificações do Regulamento da Junta Nacional de Grãos, para o Grau n.º 2, no caso de trigo argentino, ou equivalente, para os de outros países;

d) peso específico: mínimo de 78 (setenta e oito) quilos por hectolitro;

e) proteínas: mínimo de 11% (onze por cento);

f) estado de sanidade: bom.

II — No caso de trigo procedente de países não componentes da ALALC:

a) tipo: semi-duro, grau n.º 2 e/ou melhor;

b) safras: 1970-71 e/ou 1972-73, à opção do proponente;

c) qualidade: grãos danificados (inclusive 0,2% no máximo de grãos ardidos) máximo de 4%; impurezas e grãos estranhos — máximo de 1%; grãos chochos e quebrados — máximo de 5%; total de defeitos — máximo de 5%; unidade — Máximo de 13%; proteínas — mínimo de 11%;

d) peso específico: mínimo de 78 (setenta e oito) quilos por hectolitro;

e) estado de sanidade: bom.

III — Em qualquer dos casos acima poderão ser apresentadas à apreciação da Junta propostas que contenham, também, ofertas alternativas para trigo de outras características.

IV — O proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão, do trigo a ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação de certificados usuais, relativos aos exames físico e químico.

V — O comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar por entidades de sua confiança, no porto de embarque, as características do trigo adquirido.

**3º Preço em dólares americanos à opção do comprador:**

a) FOB-VESSEL ou FOB — Estivado e Trimado, por tonelada métrica, a granel, sem bonificação recíproca, podendo a Junta considerar propostas C & F, desde que estas sejam apresentadas como alternativa e correspondam a quantidade que não ultrapasse a oferecida sob as modalidades FOB-VESSEL ou FOB — Estivado e Trimado;

b) despesas consulares e outras, se houver devidamente discriminadas;

c) na apreciação das propostas, a Junta Deliberativa se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias no transporte do trigo aos portos de destino.

**4º Forma de Pagamento:**

A vista ou a prazo, podendo, porém a Junta Deliberativa, considerar propostas que estipulem outras modalidades.

**5º Embarques:**

a) de portos que o proponente mencionará à sua opção devendo ser iniciados a 20 de junho e terminados até 20 de julho de 1972;

# ÍNDICES

## DA

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

### NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

### ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

### LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

## 1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

## 1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30**